



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de **pessoa jurídica especializada no fornecimento de Bombeiros Civis para o edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**, com dados das edificações informados no item 5.6 deste Termo de Referência e quantitativo de postos descrito nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	TIPO POSTO	ESPECIFICAÇÃO	CBO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (POSTOS)	QUANTIDADE TOTAL DE BOMBEIROS POR POSTO
Bombeiro Civil Líder Classe II							
1	A	Diurno Escala 12X36 (36 horas semanais)	5171-10	25550	POSTO	1	2
Bombeiro Civil Líder Classe II							
2	B	Noturno Escala 12X36 (36 horas semanais)	5171-10	25550	POSTO	1	2
Bombeiro Civil nível Básico Classe I							
3	C	Diurno Carga horária 36 h semanais	5171-10	25550	POSTO	1	1

## NATUREZA DO OBJETO

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Havendo divergências entre as especificações constantes deste Termo de Referência e aquelas cadastradas no CATSER informado, prevalece o especificado neste instrumento.

## VIGÊNCIA

1.4 O prazo da vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo por até 10 (dez) anos, a critério do contratante, desde que respeitado o interesse público com a permanência de preços mais vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do TRE-CE, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

1.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

**REAJUSTE**

1.7. O detalhamento das regras quanto à vigência e repactuação constarão no texto do contrato a ser celebrado.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)****ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. A descrição do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**CICLO DE VIDA**

3.2 Não se aplica.

**4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)****SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.2. Será exigida da contratada uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

*I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;*

*II - Seguro-garantia;*

*III - Fiança bancária;*

*IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770/2023).*

*4.2.1. Quando a contratada optar pela modalidade de seguro-garantia previsto no inciso II o prazo mínimo será de 01(um) mês, contados a partir da data de homologação do certame licitatório e anterior à assinatura do contrato.*

4.3. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE/CE em banco ou instituição financeira autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

4.4 O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

4.5. A garantia estabelecida deverá se estender até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, e só será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo tribunal.

4.6. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de alteração do valor do contrato.

4.7. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo TRE/CE.

4.8. Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do tribunal.

4.9. A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, mantendo-se o percentual correspondente (5%).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

*a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;*

*b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;*

- c) Prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

## VISTORIA

4.11 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo a vistoria ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

4.12 Os licitantes terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a saber:

- a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

### LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Dr Pontes Neto, 800, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará, de acordo com a seguinte jornada de trabalho:

5.2.1 Posto A - das 7h às 19h em escala de revezamento de 12x36 com o limite de 36 horas trabalhadas por semana

5.2.2 Posto B - das 19h às 7h em escala de revezamento de 12x36 com o limite de 36 horas trabalhadas por semana

5.2.3 Posto C - durante o expediente do tribunal, não excedendo o horário de 22h com o limite de 36 horas trabalhadas por semana, negociadas pela Contratada com o sindicato que representa os bombeiros profissionais civis do Ceará.

### ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.3 Os Bombeiros Civis Líder dos postos A e B ficarão responsáveis pelo planejamento e execução de procedimentos de vistorias preventivas junto ao respectivo Bombeiro Civil Básico do seu turno ou contraturno de trabalho;

5.4 Os Bombeiros Civis Líder e Básico ficarão responsáveis pelos procedimentos de combate a incêndios, pânicos, resgates, emergências e primeiros socorros, ficando os Bombeiros Civis Líder responsáveis pelas ordens de comando ao Bombeiro Civil Básico;

5.5 Em caso de emergência, os Bombeiros Civis deverão ser capazes de comandar, em conjunto com a Brigada de Incêndio, a desocupação segura da população fixa e flutuante das edificações;

5.6 Todos Bombeiros Civis deverão cumprir estes procedimentos e determinações:

5.6.1 Estudar, familiarizar-se e agir conforme o Plano de Emergência e as plantas das edificações sob sua responsabilidade para o seu fiel cumprimento em caso de emergência;

5.6.2 Identificar e avaliar os riscos existentes contidos ou não no Plano de Emergência;

5.6.3 Emitir críticas e sugestões para o aperfeiçoamento do Plano de Emergência;

5.6.4 Emitir Registro de Ocorrência das irregularidades encontradas ao fiscal do contrato, com propostas e medidas corretivas adequadas e posterior verificação;

5.6.5 Inspeccionar diariamente, fazendo rondas determinadas pela fiscalização do contrato, examinando as rotas de fuga, incluindo a manutenção de sua liberação e sinalização, dos equipamentos de combate a incêndio, incluindo seus testes e manutenção básica (verificação de extintores, acondicionamento de mangueiras e acessórios, teste de alarmes, motores, bombas, sprinklers, luminárias de emergência e demais equipamentos correlatos);

5.6.5.1 Os Bombeiros Civis Líder deverão mensalmente emitir um Termo de Vistoria das instalações e equipamentos, conforme escala de responsabilidade por pavimento;

5.6.6 Receber e repassar informações, quando necessário, para a Central de Monitoramento ou vigilantes de plantão, como forma de intercâmbio e aprimoramento a partir destas informações;

5.6.7 Os Bombeiros Civis Líder deverão avaliar, liberar e acompanhar as atividades de risco executados por servidores, colaboradores ou contratados eventuais nas dependências do TRE/CE, tais como serviços em altura, em geradores, subestação e demais equipamentos energizados, em elevadores e com produtos ou equipamentos perigosos;

5.6.8 Participar, quando convocados pela assessoria, coordenação ou chefia da Brigada de Incêndio, dos treinamentos, reuniões e simulados organizados por esta brigada;

5.6.9 Participar dos exercícios simulados visando o abandono com segurança das edificações pela população fixa e flutuante, simulação de combate a incêndios e primeiros socorros;

5.6.10 Integrar-se junto ao CBMCE (Corpo de Bombeiros Militar do Ceará), subordinando-se a esta corporação em situações emergenciais e apoiando-a em visitas e prestando as informações necessárias;

5.6.11 Mediante autorização do fiscal do contrato, orientar e realizar instruções e atividades de ensino correlatas aos servidores e colaboradores, notadamente aos vigilantes que prestam serviço a esta Justiça Eleitoral, com o intuito de instruí-los a prevenir e a combater incêndios e emergências similares, a usar os recursos necessários e proceder de forma correta nestes casos, levando em conta a estrutura disponível das edificações do TRE/CE.

## **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

5.7 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Anexo II, promovendo sua substituição quando necessário.

## **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.8. A demanda do órgão que leva ao dimensionamento do corpo de bombeiros civis tem como base a NBR 14608, a complexidade das instalações do edifício-sede do TRE/CE e sua área, sendo 20.723 m<sup>2</sup> para o Bloco Administrativo que conta com 6 pavimentos e 1 pavimento para o Bloco de Eventos e 8782 m<sup>2</sup> para o Bloco de Depósitos que conta com 2 pavimentos.

## **SUSTENTABILIDADE**

5.9. A contratada deverá observar, naquilo que for aplicável a esta contratação, as boas práticas de sustentabilidade constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010, oriunda do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), devendo orientar seus funcionários quanto a:

5.9.1. Utilização consciente da água tratada, seja para consumo ou higiene pessoal, evitando-se o desperdício;

5.9.2. Utilização consciente dos equipamentos elétricos, desligando interruptores de luz, computadores, impressoras e outros equipamentos de informática que não estiverem mais em uso, promovendo a redução no consumo de energia elétrica;

5.9.3. Observância das normas do contratante quanto a separação dos resíduos sólidos recicláveis.

5.10. A contratada deverá fornecer 01(um) copo reutilizável a cada um dos funcionários que prestam serviço ao TRE/CE, com capacidade mínima de 200 ml, considerando que será reduzido ao mínimo necessário o consumo de copos descartáveis de água e café, utilizados preferencialmente para atender ao público externo quando não houver outra opção.

## **Transição contratual**

5.11. Para esta contratação não haverá necessidade de transição contratual.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE/CE convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias e do plano para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **PREPOSTO**

6.3 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado e deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que solicitado pelos fiscais ou gestores do contrato.

6.4 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 19, §1º)

## **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **GESTOR DO CONTRATO**

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação

e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## OBRIGAÇÕES

### 6.22 São obrigações da Contratante:

6.22.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

6.22.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

6.22.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

6.22.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

6.22.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

6.22.6 É vedada à contratante a intervenção administrativa na gestão da contratada, tais como:

*a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;*

*b) - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;*

*c) - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;*

*d) - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;*

*e) - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;*

*f) - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.*

### 6.23 São obrigações da Contratada:

6.23.1 Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;

6.23.2 Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo e exigir que seus profissionais usem identificação/crachá, uniforme, EPI's, EPC's, equipamentos de salvamento e material de consumo, todos novos e em perfeito estado de conservação, dando a devida manutenção, conforme os itens mínimos e o tempo de reposição, conforme Anexo II;

6.23.3 Os custos relativos aos uniformes, equipamentos e materiais deverão ser lançados no módulo 5 definido no item 1.1. deste Termo para o respectivo posto;

6.23.4 O fornecimento destes uniformes, equipamentos e materiais deverão ser acompanhados de seus respectivos recibos e encaminhados em seguida ao fiscal do contrato;

6.23.5 As despesas com uniformes e equipamentos serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassadas aos empregados;

6.23.6 Ficará a empresa CONTRATADA responsável integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se de atestado de boa conduta, de antecedentes civil e criminal e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços;

6.23.7 Iniciar a execução dos serviços até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo gestor do contrato;

6.23.8 Executar diretamente os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, obedecendo às normas, padrões, rotinas e metodologia estabelecidos pela CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade das pessoas, documentos, equipamentos e materiais;

6.23.9 Manter o número contratado de pessoal para atendimento do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações e seguros, além de qualquer despesa decorrente de horas trabalhadas além dos limites estabelecidos neste Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares”;

6.23.10 Dar conhecimento ao gestor do contrato das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de licenças, folgas, substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

6.23.11 Informar ao gestor do contrato, por escrito, até o dia 20 de cada mês, relação com nome e período dos empregados que usufruirão férias no mês subsequente;

6.23.12 Providenciar a substituição de seus empregados no caso de falta ao trabalho no **prazo máximo de 2 (duas) horas**;

6.23.13 Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da respectiva comunicação da Administração, o(s) profissional(is) alocado(s) em função de desempenho e/ou comportamento que seja julgado prejudicial, inconveniente, insatisfatório ou atentatório à disciplina do Tribunal ou ao interesse público. Tal substituição será precedida de justificativa por parte do TRE/CE. Tais profissionais também ficam impossibilitados de suprir eventuais ausências, tampouco realizar a substituição de profissionais em licenças, férias, suspensões, dispensas etc;

6.23.14 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, **antes do início dos serviços ou substituição de seu pessoal**, os seguintes documentos:

6.23.14.1 A relação nominal dos bombeiros civis e suas escalas, por posto, durante o período de utilização;

6.23.14.2 Cópia do registro das carteiras de trabalho (CTPS);

6.23.14.3 Documentos comprobatórios de formação, conforme a seguir:

6.23.14.3.1 Para os bombeiros civis líder - certificado de conclusão do ensino técnico equivalente ao ensino médio com especialização em prevenção, combate a incêndios e primeiros socorros e de Curso de Formação de Bombeiros Civis Classe II, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

6.23.14.3.2 Para os bombeiros civis básico - certificado de conclusão do ensino médio e de Curso de Formação de Bombeiros Civis Classe I, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

6.23.14.4 Atestados médicos de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas, sendo condição essencial da função de bombeiro civil que este goze de boa saúde e bom condicionamento, devendo apresentar **dois atestados ao serviço médico do TRE/CE toda vez que iniciar seus serviços perante a CONTRATANTE e fazendo sua renovação a cada ano**: um atestado assinado por médico fisiatra ou clínico geral que declare textualmente estar em boas condições físicas para o desempenho da função de combate a incêndios e capacidade de efetuar resgates e outro, de médico psiquiatra atestando estar em plena capacidade psicológica para atuar em situações de pânico;

6.23.14.5 Comprovante da contratação do seguro de vida dos bombeiros civis designados aos postos

6.23.14.6 Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e militares;

6.23.14.7 Certidões negativa dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

6.23.14.8 Certidões comprovando não estar filiado a nenhum partido político (a comprovação de não filiação poderá ser comprovada mediante certidão emitida pela Justiça Eleitoral).

6.23.15 Todos os bombeiros civis que trabalharão nos prédios do TRE/CE deverão comparecer aos respectivos locais, com carta de apresentação, no primeiro dia de trabalho, para receber informações sobre o prédio, instalações e demais orientações necessárias ao desempenho de sua função;

6.23.16 Caberá à CONTRATADA a designação expressa de preposto(s), representante(s) da empresa junto à CONTRATANTE para promover a supervisão dos postos de serviço, o controle dos seus funcionários e das condições do fardamento, dos equipamentos de proteção individual e coletivo, fazendo a devida manutenção destes equipamentos, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seu pessoal, cuidando inclusive da frequência, entrega de contracheques, vales-transporte, vales-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da CONTRATADA;

6.23.17 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme o artigo 74, parágrafo 2º da CLT, permitindo ao gestor do contrato acesso aos respectivos dados;

6.23.18 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos ou avarias e deverá repará-los quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;

6.23.19 Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer material, plantas, documentos e assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.23.20 Manter seu pessoal orientado com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo funcionamento dos prédios onde o serviço será prestado;

6.23.21 Não permitir que os empregados da empresa se ausentem dos postos de trabalho;

6.23.22 Fornecer **vales-alimentação** e **vales-transporte** em sua totalidade até o primeiro dia da contratação e, no restante do transcurso do contrato, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;

6.23.23 A CONTRATADA fornecerá aos profissionais, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao gestor do contrato, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades:

6.23.23.1 **Vales-alimentação**, por dia de trabalho, no valor determinado pela Convenção da Categoria vigente e de fácil aceitação pelo comércio local;

6.23.23.2 **Vales-transporte**, se for o caso, por dia de trabalho, apresentando relação dos funcionários que optaram por não receber o benefício, se for o caso, acompanhada dos respectivos termos individuais assinados;

6.23.24 Efetuar o pagamento dos salários dos profissionais até o 5º dia útil, de cada mês, ou conforme estabelecido em Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), em parcela única (totalidade) através de depósito bancário ou outro meio aprovado na CCT da categoria;

6.23.25 Cumprir, rigorosamente, o que preceituam as Normas Regulamentadoras – NR's relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

6.23.26 A CONTRATADA deverá criar condições e instruir seus empregados para que estes venham a atuar obedecendo ao seguinte padrão de trabalho:

6.23.26.1 Não fazer uso de celulares e demais equipamentos eletrônicos que possam atrapalhar o desempenho das funções;

6.23.26.2 Assumir pontualmente o posto de serviço e nele permanecer, devidamente uniformizado e equipado, executando estritamente e

exclusivamente as atividades de bombeiro civil;

6.23.26.3 Registrar em livro de ocorrências a data, a hora, seu nome, os procedimentos de rotina e as ocorrências havidas;

6.23.26.4 Comunicar ao fiscal do contrato, os principais fatos ocorridos;

6.23.26.5 Orientar o profissional substituto, sobre todos os procedimentos existentes no posto;

6.23.26.6 Não permanecer no prédio, em qualquer hipótese, fora do horário do expediente sem que isso tenha sido solicitado ou autorizado pelo fiscal do contrato, cabendo à empresa a responsabilidade legal por todos os seus atos em descumprimento a este item;

6.23.27 Entregar à gestão do contrato toda a documentação de comprovação dos serviços executados, tais como Notas Fiscais, Guias Individuais e Coletivas de GPS, DARF's, Certidões, Contracheques, Frequências, Folhas de Pagamento, Protocolo de Envio da Conectividade Social, Vales-alimentação, Vales-transporte, Guias do FGTS, Relação de Tomador e SEFIP, todas com cópias legíveis fornecidas em meio físico e em meio digital, preferencialmente em arquivo PDF;

6.23.28 Deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;

6.23.29 Responsabilizar-se pelo tratamento de dados previstos na LGPD, lei 13709/2018.

6.23.30. A necessidade de continuidade da prestação dos serviços (não interrupção durante o intervalo intrajornada) deverá ser prevista pelas licitantes nas propostas a serem apresentadas.

6.23.31. A Contratada prever a figura de um Bombeiro Reserva para todos os postos para cobrir as necessidades de férias, folgas, licenças e substituições.

6.23.32. Apenas serão pagos os serviços efetivamente prestados, não cabendo o pagamento quando houver o afastamento do empregado designado para o posto de trabalho sem que ocorra a devida substituição mediante cobertura do posto.

6.23.33. O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações adequadas a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo contratante, conforme descrito nos quadros do ANEXO II, cabendo à contratada providenciar os devidos ajustes quando necessário, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

6.23.34. A primeira entrega do conjunto de uniformes, novos e completos, deverá ocorrer de forma que os profissionais estejam devidamente uniformizados no primeiro dia de trabalho. As demais entregas ocorrerão a cada 1 (um) ano, contados da data da primeira entrega, ou quando solicitado pelo gestor/fiscal da contratação, dependendo da necessidade e desgaste prematuro claramente evidenciado ou outros sinais que comprometam a adequada apresentação pessoal do funcionário.

6.23.35. Os ajustes que se fizerem necessários aos uniformes serão de responsabilidade da contratada, inclusive os custos decorrentes, sendo que, no caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.23.36. Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa.

6.23.37. Os custos decorrentes da aquisição de crachás, uniformes, EPIs, EPCs, equipamento de suporte, equipamentos de salvamento (primeiros socorros) (resgate em altura) (arrombamento) e materiais de consumo, deverão ser demonstrados na planilha de custos e formação de preços, por ocasião da apresentação da proposta, para fins de constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços praticados no mercado.

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

### MEDIÇÃO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelos gestores do contrato, os quais elaborarão mensalmente uma planilha para verificação dos valores a serem pagos à contratada, levando-se em consideração o *valor dos postos previstos no contrato, eventuais dias sem prestação de serviço, benefícios previstos na planilha de custos e formação de preços que não foram repassados aos funcionários e eventuais falhas na execução dos serviços que foram observados pela fiscalização*.

7.1.1. As falhas deverão ser comunicadas pela fiscalização para possibilitar a elaboração do Instrumento Complementar de Medição de Resultado (IMR) pelos gestores, relatório que tem por objetivo medir o nível de qualidade dos serviços prestados pela contratada, utilizando-se para tanto de indicadores objetivamente definidos, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações no pagamento a ser realizado à contratada, conforme detalhamento previsto no ANEXO I.

7.1.2. A utilização do IMR não deve ser confundida com a aplicação de penalidades pelo descumprimento de obrigações contratuais, garantido à contratada a oportunidade de manifestação e saneamento das eventuais pendências.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1 não produzir os resultados acordados;

7.3.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. Observada a ausência de comunicações de falhas pela fiscalização, presumir-se-á, para fins de pagamento, que os serviços transcorreram sem alterações e dentro dos parâmetros esperados pelo contratante.

## **RECEBIMENTO**

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.1. A comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

7.7.1.1. Relatórios emitidos pela ronda eletrônica referente ao mês de serviço prestado, entregues pela contratada, como condição para emissão do Instrumento de Medição de Resultado e o respectivo aceito dos serviços executados;

7.7.1.2. Cumprimento das obrigações trabalhistas;

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.1.1. O preposto deverá apor assinatura eletrônica no IMR, tomando ciência da avaliação realizada.

7.11.1.2 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, que poderá ser aceita pelo gestor da execução contratual, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.11.1.3 O valor da medição, a ser pago à contratada, será apurado conforme fórmula prevista no Instrumento de Medição de Resultado.

7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório (findado o prazo de resposta da empresa ao IMR), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.22. Após verificado que os serviços estão de acordo com as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos, cujo pagamento deverá ocorrer por meio de ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da contratada, observada a cronologia de pagamento constante na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 04 de novembro de 2022.

7.22.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

7.23. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente após autorização dos gestores do contrato, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do inciso I do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (limite para dispensa de licitação de serviços comuns e compras).

7.23.2. Não será computado o prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelos gestores durante a análise prévia à liquidação de despesa.

7.23.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24.1 *As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 6.º da Instrução Normativa nº.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).* Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.25. O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês, observando-se que os cálculos proporcionais devem levar em consideração a quantidade de dias do mês quando se tratar de admissão, demissão ou afastamentos dos funcionários.

7.26. Para fins de comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como para a elaboração da planilha mensal da fiscalização, deverão ser apresentados os documentos a seguir especificados, preferencialmente em arquivo digital que possibilite a utilização da função de busca de informações, os quais serão juntados à nota fiscal no processo administrativo de pagamento, tanto de empregados efetivos como de empregados substitutos:

a) *Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja,*

*o mês em que houve a prestação do serviço;*

*b) Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;*

*c) Cópia da folha de pagamento dos empregados referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;*

*d) Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários, referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;*

*e) Recibos de fornecimento do vale-transporte e do vale-alimentação, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios;*

*f) Relação mensal de beneficiários e respectivo comprovante de pagamento do plano de saúde e/ou odontológico e seguro de vida, se previstos na convenção coletiva vigente da categoria;*

*g) Guia de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GRPS), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:*

*g.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;*

*g.2) Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE, correspondente ao mês da última competência vencida;*

*g.3) Relatório analítico da GRF;*

*g.4) Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;*

*g.5) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);*

*g.6) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;*

*g.7) Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb.*

*h) Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, relativa aos documentos mencionados no art. 68, incisos III, IV e V da Lei n.º 14.133/2021.*

7.26.1. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

7.26.2. Quando houver substituição temporária de empregados efetivos, como nos casos de licença médica, deverão ser apresentados também a frequência e comprovantes de pagamento dos funcionários substitutos.

7.26.3. A falta do registro de frequência de qualquer funcionário poderá ser interpretada como serviço não prestado e, consequentemente, poderá implicar na glosa (supressão) do pagamento, garantido à contratada a oportunidade de esclarecimento.

Conta depósito vinculada

7.27. Serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à contratada as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sendo **depositadas** exclusivamente em banco público oficial, em conta bancária vinculada ao contrato, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

7.28. A conta vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da contratada, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

7.28.1. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta apresentada pela empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

7.28.2. Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

7.29. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 7.5 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

7.30. A contratada poderá solicitar autorização do contratante para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 7.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

7.30.1. No âmbito deste regional não será autorizada a movimentação prévia de valores da conta vinculada para pagamento direto aos funcionários das verbas trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item 7.5, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a exemplo de comprovada inadimplência por parte da empresa contratada.

7.31. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada deverá a contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 7.5 (art 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

7.31.1. Férias (período de férias de usufruto pelos funcionários)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;

- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;
- d) Folha de pagamento;
- e) Comprovante de pagamento das férias;
- f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- g) Resumo do Fechamento por Empresa-FGTS;
- h) Relatório Analítico da GRF;
- i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;
- j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;
- k) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;
- l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb
- m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

### 7.31.2. 13º Salário

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo, parcela que foi paga;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Folha de pagamento (parcela que foi paga);
- d) Comprovante de pagamento do 13º salário (parcela que foi paga);
- e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13º);
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13º);
- g) Relatório Analítico da GRF (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);
- h) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);
- i) Guias de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela;
- k) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);
- j) Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);
- k) Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela.

### 7.31.3. Rescisões do contrato de trabalho (competência da rescisão)

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) devidamente assinado pelo colaborador;
- d) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- e) Demonstrativos do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- g) Resumo do Fechamento por Empresa-FGTS;
- h) Relatório Analítico da GRF;
- i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;
- j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;
- k) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;
- l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb
- m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

7.31.4. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

7.32. A contratada deverá autorizar o contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (item 1.2, Alínea “d”, Anexo VII-B, IN 05/2017-MP).

7.33. Ao final da vigência do contrato e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o saldo ainda existente na conta vinculada após os resgates realizados somente será liberado para a contratada após manifestação do(s) sindicato(s) representante da(s) categoria(s), em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

7.34. Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo contratante os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de

preços apresentada, a exemplo da assistência médica e vale-transporte, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

7.35. Havendo previsão de deslocamentos a serviço, os pagamentos de diárias só serão efetuados desde que autorizados previamente pela presidência do TRE/CE ou por outra unidade por ela designada, devendo o reembolso ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada dos *comprovantes bancários de pagamento, memorial de cálculos e certidões de regularidade fiscal*.

7.36. O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, ou ainda quando não houver comprovação de que foram quitadas as obrigações trabalhistas, nos termos do art.121, §3º, inciso II, da lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.37. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja resarcido dos prejuízos causados.

7.38. Os pagamentos de serviços extraordinários só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração, devendo o reembolso ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada da folha e respectivos *comprovantes bancários de pagamento, memorial descritivo contendo os cálculos por funcionário, inclusive o quantitativo de horas pagas, assim como das certidões de regularidade fiscal*.

7.39. Excepcionalmente, por acordo entre as partes, poderá haver a remessa de várias notas fiscais para pagamento pelo serviço prestado em um único mês, a serem pagas em processos de pagamentos distintos, de modo que possa haver maior celeridade na tramitação dos processos de pagamento e a contratada não venha a ser prejudicada por alguma pendência específica de determinada categoria.

## **8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL ANUAL, relativo aos postos de serviço, comprovado através de planilha de custos devidamente detalhada, com memorial de cálculo dos valores apresentados na planilha, compatíveis com o mercado.

8.1.1. A empresa licitante deverá justificar a ocorrência de rubricas obrigatórias com valor “zero” na planilha de custos e formação de preços, a exemplo da multa sobre o valor acumulado do FGTS nas demissões sem justa causa, de modo a não ser considerada uma proposta inexequível que possa ensejar eventual desclassificação, observados os devidos procedimentos legais durante o certame licitatório

8.2. As planilhas de custos apresentadas deverão seguir os anexos que compõem este termo de referência, especificar os valores, compatíveis com o mercado, acompanhando as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o (a) qual deverá ser indicado(a) e apresentado(a) em conjunto com a proposta de preços.

8.2.1. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, não podendo ser inferiores aos estimados neste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.

8.3. Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada categoria profissional.

8.4. Os custos referentes ao crachá, uniformes, EPIs, EPCs, equipamento de suporte, equipamentos de salvamento (primeiros socorros) (resgate em altura) (arrombamento) e materiais de consumo, deverão ser compatíveis com os valores de mercado, devendo a empresa interessada apresentar memorial de cálculo acompanhando a proposta de preços, conforme quantitativos mencionados neste termo de referência e seus anexos.

8.5. A empresa deverá apresentar também memorial de cálculo de reembolso das horas extras e adicional noturno em conjunto com a proposta de preços, conforme modelo constante no **ANEXO III** a este termo de referência.

8.6. O certame licitatório ocorrerá na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Instrução Normativa n.º 73/2022 do Ministério da Economia.  
8.7 O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

## **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.8. A etapa de habilitação compreenderá as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, à consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal e à consulta online ao SICAF da composição societária da licitante, sendo inabilitadas as licitantes que estejam impedidas de contratar no cadastro CEIS, que não possuam atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam, dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

8.9. Serão exigidos ainda os documentos a seguir, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;**

b) Declaração de que foram atendidos aos requisitos de habilitação no presente certame licitatório, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da lei n.º 14.133/2021, bem como a previsão de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º), **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;**

c) Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente e que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, lei n.º 14.133/2021), previstas em lei e em outras normas específicas, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;**

d) Contrato social que comprove a especialidade da empresa;

e) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de postos de trabalho especificada neste Termo de Referência.

e.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

e.2) Os atestados deverão comprovar que a licitante executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período legal máximo de 3 (três) anos, previsto previsto no §5º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

e.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

e.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

e.5) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

e.6) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 02(dois) últimos exercícios sociais, conforme art.69, inciso I, da lei n.º 14.133/2021, **salvo** se pessoa jurídica ter sido constituída a menos de 02(dois) anos, quando limitar-se-ão ao último exercício, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

g) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

h) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

i) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea anterior, observados os seguintes requisitos:

i.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

i.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

j) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

k) Certificado de Segurança expedido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal da circunscrição em que estiver sediada a empresa, com a respectiva Autorização de Funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Ceará nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/93 do DPF, art. 1º da Portaria nº 1.129/DPF de 15/12/95 e pela Portaria DPF MJ nº 992/95, com a respectiva revisão em plena validade emitida pelo DPF. As empresas constituídas há menos de um ano ficam dispensadas de apresentação da revisão.

l) Declaração de regularidade, em plena validade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, atestando o cumprimento das exigências contidas no art. 38 do decreto nº 89.056/83 de 24/11/83.

8.10. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

## 9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. As planilhas de custo com o valor estimado da contratação fazem parte deste termo de referência, conforme pode ser verificado no **ANEXO IV**, constando também em tópico específico nos estudos técnicos preliminares. Já a memória de cálculo e demais documentos que fizeram parte foram juntados a estes mesmos autos.

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União:

Objeto	Classificação	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
Terceirização de Serviços	339037	167625	02

## 11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As atividades de fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

11.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete aos gestores da execução dos contratos, que devem ser auxiliados para tanto pela fiscalização técnica, administrativa e setorial que possuem competências próprias, conforme abaixo especificado:

11.2.1. *Fiscalização técnica*: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, bem como demais atividades previstas no art.22 do Decreto n.º 11.246/2022, que regulamentou o §3º do art.8º da lei n.º 14.133/2021:

- a. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- b. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- c. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- d. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- e. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- f. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- g. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- h. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- i. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- j. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- k. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à

contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- l. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- m. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- n. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- o. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- p. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- q. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- r. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.2. Fiscalização administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, bem como demais atividades previstas no art.23 do Decreto n.º 11.246/2022, que regulamentou o §3º do art.8º da lei n.º 14.133/2021:

- a. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- b. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- c. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- d. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- e. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- f. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- g. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- h. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- i. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- j. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- k. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- l. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

- m. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- n. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- o. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- p. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- q. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- r. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- s. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- t. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Sege/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- u. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.3. Fiscalização setorial: acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, bem como demais atividades previstas no art.24 do Decreto n.º 11.246/2022, que regulamentou o §3º do art.8º da lei n.º 14.133/2021.

11.2.4. Gestão do contrato: caberá aos gestores a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outro, bem como demais atividades previstas no art.21 do Decreto n.º 11.246/2022, que regulamentou o §3º do art.8º da lei n.º 14.133/2021:

- a. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.3. A gestão do contrato será realizada pelos servidores da Seção de Gestão de Contratos de Terceirização (SECOT) ou por outra unidade que

venha ser a criada para esse fim, a serem designados pela administração, e como suplente, a Secretaria de Administração (SAD).

11.4. A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo dos servidores da Assessoria de Segurança e Inteligência (ASINT) ou por outra unidade que venha ser a criada para esse fim, a serem designados pela administração.

11.5. A fiscalização administrativa ficará a cargo dos servidores da SECOT quanto à verificação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, auxiliado pela Seção de Contratos (SECON) quanto ao reequilíbrio contratual, eventuais prorrogações e garantia contratual.

11.6. Deverá haver a designação de, no mínimo, 01(um) servidor para atuar em substituição durante ausências de cada fiscal designado.

## 12 - PENALIDADES

12.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e regulamentação posterior, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/CE conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à administração e das cabíveis combinações legais.

12.2. O contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, nos termos do art.156 da lei n.º 14.133/2021, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado::

*a) Advertência, por escrito;*

*b) Multas, na forma prevista neste termo de referência;*

*c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de **até 03 (três) anos** ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.*

*d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos** ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.*

12.3. Poderá ser aplicada à contratada multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor mensal da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na lei n.º 14.133/2021, na hipótese de deixar a empresa de **recompor o valor da garantia** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

12.4. Poderá ser aplicada à contratada multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor mensal da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na lei n.º 14.133/2021, na hipótese de recusa injustificada da contratada **em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado do TRE/CE.

12.5. Poderão ainda ser aplicadas à contratada outras multas moratórias pelo descumprimento de obrigações contratuais, conforme discriminado a seguir, sem prejuízo de eventuais descontos na planilha da fiscalização de medição mensal:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,03% do valor mensal contratado, limitado a 3% desse valor
2	0,05% do valor mensal contratado, limitado a 5% desse valor
3	0,08% do valor mensal contratado, limitado a 10% desse valor

TABELA 2

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Deixar de dar conhecimento aos gestores ou fiscais das alterações de empregados efetuadas	1	Por empregado e por dia
Recusa injustificada em atender à fiscalização, não apresentando informações ou documentação exigidos pelos gestores ou fiscais, conforme cláusulas contratuais	1	Por empregado e por dia
Deixar de fornecer ou entregar apenas parcialmente o uniforme e/ou crachá de identificação	1	Por empregado e por dia
Deixar de substituir o uniforme ou crachá defeituosos ou em mau estado de conservação, após notificada pela fiscalização	1	Por empregado e por dia
Deixar de apresentar cópias do recibo de entrega do uniforme aos funcionários	1	Por empregado e por dia

Deixar de registrar e controlar, diariamente, a frequência, assiduidade e pontualidade dos funcionários	2	Por empregado e por dia
Deixar de substituir funcionário ausente ou aquele que se conduza de modo inconveniente, após notificada pela fiscalização	2	Por empregado e por dia
Deixar de fornecer ou entregar apenas parcialmente o armamento, os equipamentos de proteção, ferramentas de trabalho e/ou materiais de consumo exigidos no contrato e seus anexos	2	Por dia de atraso
Deixar de substituir os equipamentos de proteção, ferramentas de trabalho ou materiais de consumo que forem apresentados sem condições de uso	2	Por dia de atraso
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	2	Por empregado e por dia
Suspender ou interromper parcialmente os serviços, salvo motivo de força maior	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o início da prestação dos serviços após ter sido expedida a ordem de serviço	2	Por dia de atraso
Deixar de fornecer o vale-alimentação ou a cesta básica na forma estipulada na convenção coletiva das categorias	2	Por empregado e por dia
Recusa injustificada em instalar equipamento(s) para registro da frequência, providenciar o reparo de equipamento defeituoso e deixar de cadastrar os funcionários, após notificada pela fiscalização	3	Por dia de atraso
Deixar de pagar o plano de saúde dos empregados beneficiados	3	Por empregado e por dia
Atrasar o pagamento dos salários, férias e adicional de férias ou o 13º salário	3	Por empregado e por dia
Deixar de realizar os depósitos individuais para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	3	Por empregado e por dia
Deixar de comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos funcionários substituídos, que tenham sido demitidos pela contratada	3	Por empregado e por dia
Deixar de cumprir outras obrigações previstas no contrato e no termo de referência	1	Por empregado e por dia
Deixa de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	2	Por empregado e por dia

12.6. Os percentuais de multas previstos no item 10.5 poderão ser dobrados em caso de reincidência.

12.7. Multa compensatória de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor anual do contrato, no caso de **inexecução parcial** das obrigações contidas no contrato.

12.8. Multa compensatória de **1% (um por cento)** sobre o valor anual do contrato, no caso de **inexecução total** das obrigações contidas no contrato.

12.9. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à contratada os princípios da ampla defesa e contraditório no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.11. As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.c e 10.2.d poderão ser aplicadas à contratada em conjunto com as previstas nos itens 10.7 e 10.8, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

12.12. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12.13. Da aplicação das penalidades de *advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União* caberá recurso no prazo de 15 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação, e de aplicação da penalidade de *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública* caberá apenas pedido de reconsideração, no mesmo prazo, conforme previsão legal contida nos art's.166 e 167 da lei n.<sup>o</sup> 14.133/2021.

12.14. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a contratada, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE/CE.

12.14.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à contratada, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e

cobrado com base na lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo;

12.14.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do contratante, conforme disposto no item 4.15.

### 13. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Pertencerão ao TRE-CE os direitos de propriedade intelectual ou autorais oriundos da execução dos serviços objeto da contratação. Neste caso, inclui-se qualquer documentação, relatório, base de conhecimento, base de dados, produtos e conhecimentos gerados, podendo o TRE-CE deles se utilizar, conforme seus interesses e segundo a legislação vigente.

### 14. PROTEÇÃO DOS DADOS

14.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

14.2. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

14.3. A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declararam ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

14.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRE, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

14.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 14.4.

14.5. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

14.6.1. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

14.6.2. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

14.6.3. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

14.7. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TRE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante Demandante

Denise Bastos Pontes

spr@tre-ce.jus.br

Integrante Administrativo	José Ximenes de Albuquerque (ASINT)	asint@tre-ce.jus.br
Integrante Técnico	<i>Tatiana Maria Rabelo (SECOT)</i> <i>Luis Eduardo Lício (ASINT)</i>	<i>secot@tre-ce.jus.br</i> <i>licio@tre-ce.jus.br</i>



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARIA RABELO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 16/09/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO LÍCIO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 16/09/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE XIMENES DE ALBUQUERQUE, ASSESSOR**, em 16/09/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE BASTOS PONTES, SECRETÁRIA**, em 16/09/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&i\\_d\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0000784751&crc=10E2D9E1](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0000784751&crc=10E2D9E1), informando, caso não preenchido, o código verificador **0000784751** e o código CRC **10E2D9E1**.

2024.0.000013098-6

0000784751v2

Criado por **tatianamaria**, versão 2 por **tatianamaria** em 15/09/2024 09:21:18.

**ANEXO - I - INSTRUMENTO COMPLEMENTAR DE MEDIÇÃO DO RESULTADO**

**INSTRUMENTO COMPLEMENTAR DE MEDIÇÃO DO RESULTADO**

**01. OBJETIVO**

**1.1.** Fica instituído, como parte integrante do contrato celebrado, o Instrumento Complementar de Medição de Resultados (IMR), o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela contratada, utilizando-se para tanto de indicadores objetivamente definidos, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações no pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

**1.2.** A medição da qualidade dos serviços prestados pela contratada será feita por meio de sistema de pontuação, a partir de dados e ocorrências apresentados mensalmente pela fiscalização técnica, cujo resultado definirá se haverá redução do valor mensal a ser pago no período avaliado.

**1.3.** A meta a ser atingida pela empresa é de 100% do valor dos postos, isto é, espera-se que obtenha o percentual de ajuste no pagamento de 0% para que possa faturar o valor integral dos postos previsto no contrato.

**1.3.1.** As situações abrangidas pelo presente instrumento se referem a fatos cotidianos da execução dos serviços, não isentando a contratada das demais responsabilidades ou penalidades previstas no contrato, assim como não estão aqui considerados eventuais descontos sobre benefícios constantes na planilha de custos que não foram repassados aos funcionários, atividade que já será considerada mensalmente para fins de pagamento pelos gestores do contrato e não pela fiscalização técnica.

**1.4.** Havendo a comunicação de falhas pela fiscalização técnica, será enviada ao *preposto da contratada, no primeiro útil de cada mês*, uma cópia do relatório IMR *do mês anterior* contendo as falhas constatadas e eventuais decréscimos a serem realizados do pagamento. No prazo de até 03(três) dias a CONTRATADA poderá apresentar justificativas para as falhas ou providenciar o saneamento, a ser apreciado pela fiscalização técnica. Após esse prazo, até o 5º dia útil, a fiscalização técnica deverá enviar o IMR assinado para os gestores contrato incluírem na planilha mensal do pagamento pelos serviços prestados.

**1.4.1.** Quando houver o encerramento do contrato antes do fim do mês de referência, o prazo para apresentação do IMR será de 05(cinco) dias contados a partir do último dia de execução dos serviços.

**1.5.** Observada a ausência de comunicações de falhas pela fiscalização, presumir-se-á, para fins de pagamento, que os serviços transcorreram sem alterações e dentro dos parâmetros esperados pelo contratante.

**1.6.** Durante os primeiros 02 (dois) meses de contrato o IMR não terá repercussão no valor da ser pago para a contratada, sendo esse o tempo disponibilizado para que sejam efetuados os ajustes necessários para a adequada prestação dos serviços.

**02. DOS INDICADORES, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO**

**2.1.** Os serviços prestados pela contratada serão avaliados por meio dos seguintes indicadores de qualidade:

<b>INDICADOR 01</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO DOS COLABORADORES</b>
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	FINALIDADE	<i>Verificar a apresentação pessoal dos prestadores de serviço</i>
	META A CUMPRIR	<i>Cumprimento de obrigação contratual e norma interna do TRE/CE</i>
	FORMA DE ACOMPANHAMENTO	<i>Constatção formal de ocorrências (se os funcionários estão devidamente identificados por meio de uniformes e crachá, conforme previsão contratual, ou se as condições desses insumos forem ruins)</i>
	PERIODICIDADE	<i>Diária</i>
MECANISMO DE CÁLCULO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	<i>Quantidade de ocorrências (não utilização do crachá)</i>
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO		<i>A partir do início da prestação dos serviços</i>
		<i>00 ocorrência = 05 pontos</i>
		<i>Até 02 ocorrências = 04 pontos</i>
		<i>Entre 02 e 05 ocorrências = 03 pontos</i>
		<i>Entre 06 e 10 ocorrências = 02 pontos</i>
		<i>Acima de 10 ocorrências = 00 ponto</i>
OUTRAS PROVIDÊNCIAS		<i>Instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de multa se houver necessidade</i>

<b>INDICADOR 02</b>		<b>PRODUTIVIDADE</b>
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	FINALIDADE	<i>Garantir níveis mínimos de qualidade no serviço prestado</i>
	META A CUMPRIR	<i>Desenvolvimento das atividades contratadas sem falhas</i>
	FORMA DE ACOMPANHAMENTO	<i>Constatção formal de ocorrências</i>
	PERIODICIDADE	<i>Diária</i>
MECANISMO DE CÁLCULO		<i>Quantidade de falhas verificadas durante a execução dos serviços (demonstração de falta de conhecimentos mínimos presentes no perfil exigido para a categoria, deixar de acessar sem justificativa os sistemas informatizados necessários para o desempenho diário das atividades, desídia ou negligência)</i>
INÍCIO DA VIGÊNCIA		<i>A partir do início da prestação dos serviços</i>
		<i>00 ocorrência = 05 pontos</i>
		<i>Até 02 ocorrências = 04 pontos</i>
		<i>Entre 02 e 05 ocorrências = 03 pontos</i>
		<i>Entre 06 e 10 ocorrências = 02 pontos</i>
		<i>Acima de 10 ocorrências = 00 ponto</i>
OUTRAS PROVIDÊNCIAS		<i>Substituição de funcionários se houver necessidade</i>

<b>INDICADOR 03</b>		<b>CONDUTA PESSOAL NO AMBIENTE DE TRABALHO</b>
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	FINALIDADE	<i>Garantir níveis aceitáveis de boa conduta pessoal no ambiente de trabalho do TRE/CE</i>
	META A CUMPRIR	<i>Desenvolvimento das atividades contratadas sem falhas</i>
	FORMA DE ACOMPANHAMENTO	<i>Constatção formal de ocorrências</i>
	PERIODICIDADE	<i>Diária</i>

## MECANISMO DE CÁLCULO

Ocorrência de falhas verificadas durante a execução dos serviços (comportamento inadequado como falta de educação, indisciplina, grosseria, utilização excessiva de equipamentos eletrônicos, etc.)

INÍCIO DA VIGÊNCIA A partir do início da prestação dos serviços  
00 ocorrência = 05 pontos

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO  
Até 02 ocorrências = 04 pontos  
Entre 02 e 05 ocorrências = 03 pontos  
Entre 06 e 10 ocorrências = 02 pontos  
Acima de 10 ocorrências = 00 ponto

OUTRAS PROVIDÊNCIAS Substituição de funcionários se houver necessidade

## 03. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

**3.1.** As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme referências constantes nos indicadores apresentados nas tabelas acima, não tendo sido incluído um indicador para ausências sem substituição porque a planilha dos gestores do contrato já contempla o desconto nesses casos (dias sem prestação de serviço).

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 15 pontos, correspondentes à soma das pontuações obtidas, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 01” + Pontos “Indicador 02” + Pontos “Indicador 03”

**3.2.** Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação	Pagamento Devido	Percentual de Ajuste no Pagamento*
De 14 a 15 pontos	100% do valor previsto	0%
De 12 a 13 pontos	97% do valor previsto	-3%
De 10 a 11 pontos	95% do valor previsto	-5%
De 05 a 09 pontos	93% do valor previsto	-7%
Abaixo de 05 pontos	90% do valor previsto	-10%

\* O percentual de ajuste será incluído na planilha mensal da fiscalização pelos gestores do contrato

## 04. MODELO DE INSTRUMENTO PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA FISCALIZAÇÃO

**4.1.** A atuação da fiscalização técnica poderá ser auxiliada por meio dos modelos a seguir, a serem preenchidos ao longo do período de execução contratual.

**4.2.** Deverá ser preenchido um formulário de registro de ocorrências contendo dados de cada indicador, que poderá ser adaptado para cada unidade, e ao final do mês deverão ser compiladas as informações e anexados os formulários ao documento de medição (IMR), garantido à contratada oportunidade de manifestação e o contraditório, bem como a possibilidade de saneamento das falhas caso isso seja possível.

**4.3.** O Instrumento Complementar de Medição dos Resultados a ser juntado ao processo de pagamento à contratada poderá ser um único documento, independentemente da quantidade de

formulários de registro de ocorrências elaborados pelos fiscais, desde que seja possível compilar todas as informações de cada formulário apresentado.

## Formulário de Registro de Ocorrências

### FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

N.º Contrato:

Mês de Referência:

Categoria:

Unidade de Iotação:

Fiscal Técnico:

#### INDICADOR 01 (Apresentação pessoal e identidade funcional) – Crachá / Uniforme

Data da Ocorrência	Justificado? (S/N)	Observação
--------------------	--------------------	------------

Total de Ocorrências do Indicador 01	00
--------------------------------------	----

#### INDICADOR 02 (Produtividade) – Ausência de conhecimentos básicos para a execução dos serviços, levando-se em consideração o perfil exigido no termo de referência para cada categoria

Data da Ocorrência	Atividade ou programa onde foi constatada a falha	Observação
--------------------	---	------------

Total de Ocorrências do Indicador 02	00
--------------------------------------	----

#### INDICADOR 03 (Postura e conduta pessoal durante o horário de expediente) – Identificação de comportamento inadequado como falta de educação, indisciplina, grosseria, utilização excessiva de equipamentos eletrônicos (celular pessoal, etc).

Data da Ocorrência	Tipo de falha identificada	Observação
--------------------	----------------------------	------------

## Instrumento Complementar de Medição do Resultado (IMR)

**N.º Contrato:**

**Empresa Contratada:**

**Mês de Referência:**

**Categoria:**

**Unidade de Iotação:**

Indicadores	Pontuação Verificada	Subtotal
Indicador 01	00	00
Indicador 02	00	00
Indicador 03	00	00
TOTAL DE PONTOS		00
<b>PERCENTUAL DE AJUSTE NO PAGAMENTO</b>		<b>0%</b>

*[Nome do Fiscal Técnico / Gestor do Contrato - Matrícula]*

*[Identificação da Unidade]*



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARIA RABELO**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 09/08/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO LICIO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 12/08/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE XIMENES DE ALBUQUERQUE, ASSESSOR**, em 13/08/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0000717229&crc=06009A7E](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000717229&crc=06009A7E), informando, caso não preenchido, o código verificador **0000717229** e o código CRC **06009A7E**.

## ANEXO - II - INSUMOS

### CUSTO MENSAL POR BOMBEIRO – INSUMOS

#### BOMBEIRO CIVIL LÍDER CLASSE II – POSTO A

##### UNIFORMES (por bombeiro) (restituição anual ou se houver desgaste ou deterioração)

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
1	Gandola tática de manga comprida em tecido reforçado tipo ripstop ou equivalente com faixas refletivas de largura mínima de 3 cm em torno do cotovelo, na região frontal e dorsal com o mínimo de 3 bolsos frontais e identificação de bombeiro civil na região frontal e dorsal e identificação com o nome de guerra do bombeiro em tarjeta	2	245,00	490,00	12	1	40,83
2	Calça em tecido reforçado tipo ripstop ou equivalente com faixas refletivas de largura mínima de 3 cm laterais na altura da cocha com o mínimo de 4 bolsos distribuídos na frente, lateral e atrás	2	175,00	350,00	12	1	29,17
3	Camiseta de manga longa 100% algodão com fio penteado 30.1	3	78,00	234,00	12	1	19,50
4	Par bota cano longo transpirável, zíper lateral com sistema de travamento e solado antiderrapante	2	349,00	698,00	12	1	58,17
5	Par meia cano longo reforçadas	4	29,90	119,60	12	1	9,97
6	Cinto tático/ginástico reforçado com lona e/ou couro, com furações para prender EPI's e trava guia para bombeiro profissional civil;	1	75,90	75,90	12	1	6,33
7	Bornal em lona ou material equivalente com, pelo menos, 900 cm <sup>3</sup> ou 0,9 litros, para transporte de EPI's	1	80,00	80,00	12	1	6,67
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto A – Módulo 5 – item 5.1)							170,63

##### EPI's (por bombeiro)

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
8	Faca tática com bainha	1	55,90	55,90	60	1	0,93
9	Par bota de combate a incêndios certificada	1	856,00	856,00	60	1	14,27
10	Capuz balaclava antichama	1	122,55	122,55	60	1	2,04
11	Óculos de proteção contra poeira e partículas	1	39,00	39,00	60	1	0,65
12	Máscara reutilizável para proteção biológica	6	7,90	47,40	60	1	0,79
13	Par fone de ouvido para rádio HT que seja compatível com o rádio definido no item A22	1	39,00	39,00	60	1	0,65

**EPC (uso coletivo e comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros, sendo todos equipamentos certificados)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
14	Par luva antichama tamanho G	2	589,00	1178,00	60	5	3,93
15	Par luva para alta tensão tamanho G	1	259,00	259,00	60	5	0,86
16	Capa de aproximação contra incêndio com certificação na norma EN ISO 469	2	2300,00	4600,00	60	5	15,33
17	Capa de chuva com capuz, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande;	2	35,90	71,80	24	5	0,60
18	Capacete de salvamento resistente a impactos e a chamas, com regulagem para cabeça, aba de proteção da vestimenta e protetor da nuca	2	948,00	1896,00	60	5	6,32
19	Lanterna tática de cabeça com elástico e presilha para abraçar o crânio com, pelo menos, 1000 lúmens, com carregador	2	78,00	156,00	36	5	0,87
20	Capacete tipo III, classe A, de polipropileno injetado, para trabalho em altura	1	179,00	179,00	60	5	0,60
21	Aparelho de respiração autônoma com máscara respiratória regulável e fechada em toda face contra gases e fumaça com cilindro de oxigênio de, no mínimo 6 litros e pressão de 300 bar para autonomia mínima de 30 minutos	1	6700,00	6700,00	60	5	22,33
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto A – Módulo 5 – item 5.3, somando-se aos valores existentes neste item)							50,84

**EQUIPAMENTO DE SUPORTE (comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
22	Rádio HT com alcance de 1 km em área aberta, tempo de autonomia de 24 horas no modo standby, com entrada para fone de ouvidos de acordo com o item A13 e 3 bases de carregamento para os rádios (2 rádios e respectivas bases ficam com a equipe de bombeiros e 1 rádio e sua base ficam com a equipe de vigilantes responsáveis pelo Monitoramento do TRE/CE)	3	157,50	472,50	36	5	2,63
23	Megafone com potência regulável e alcance sonoro de 500m em área aberta, autonomia de 10 horas com bateria recarregável e fonte para carregamento	1	442,00	442,00	60	5	1,47
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto A – Módulo 5 – item 5.4, somando-se aos valores existentes neste item)							4,10

**EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO (Material para Primeiros Socorros) (comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
24	Máscara Pocket infantil com estojo para RCP	1	62,30	62,30	60	5	0,21

25	Máscara Pocket adulto com estojo para RCP	2	62,30	124,60	60	5	0,42
26	Ressuscitador manual tipo ambu	1	286,00	286,00	60	5	0,95
27	Maca para resgate em polietileno (190cm x 45cm) com fendas laterais para passar cintas	1	450,00	450,00	60	5	1,50
28	Cinta resistente de engate rápido para uso na maca	3	19,00	57,00	60	5	0,19
29	Conjunto imobilizador de cabeça adulto com base fixável na maca, blocos laterais e cintos de imobilização	1	146,94	146,94	60	5	0,49
30	Colar cervical regulável para 16 posições (infantil)	1	129,90	129,90	60	5	0,43
31	Colar cervical regulável para 16 posições (adulto)	1	129,90	129,90	60	5	0,43
32	Jogo de 4 talas aramadas em borracha EVA para imobilização (Grande: 86cm x 10cm x 2cm; Média (63cm x 9cm x 2 cm); Pequena (53cm x 8cm x 2cm); Pequena/Pequena (30cm x 8cm x 2cm)	1	134,69	134,69	60	5	0,45
33	Torniquete CAT 7 composto por haste e cinta de alta resistência	1	359,00	359,00	60	5	1,20
34	Pacote contendo, no mínimo, 120 ataduras de crepe tamanho mínimo de 10cm x 1,80m (material deve ser resposto conforme o uso)	1	151,00	151,00	60	5	0,50
35	Fita micropore 25mmx10m (material deve ser resposto conforme o uso)	2	5,45	10,90	60	5	0,04
36	Par de luvas cirúrgicas estéreis tamanho G (material deve ser resposto conforme o uso)	2	2,67	5,34	24	5	0,04
37	Caixa com 100 pares de luvas para procedimentos não cirúrgicos tamanho G (material deve ser resposto conforme o uso)	1	40,02	40,02	24	5	0,33
38	Mochila de emergência para o transporte do material de primeiros socorros comportando, no mínimo, 20 litros	1	199,80	199,80	60	5	0,67
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto A – Módulo 5 – item 5.5, somando-se aos valores existentes neste item)							7,85

**EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO (Material para Resgate em Altura) (comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida- útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
39	Cabo para resgate com 50m de comprimento e espessura de 10,5 a 11,5 MM (corda de baixo coeficiente de elasticidade) de acordo com a NBR 15986	2	390,00	780,00	60	5	2,60
40	Polia dupla de resgate que suporte a tensão de ruptura de 32KN	1	341,00	341,00	60	5	1,14
41	Polia simples de resgate que suporte a tensão de ruptura de 32KN	1	225,51	225,51	60	5	0,75
42	Cabo solteiro (CORDA DINÂMICA) com 4,5m de comprimento e 12 mm de espessura	4	49,90	199,60	60	5	0,67
43	Descensor autoblocante e anti-pânico e certificado de acordo com indicação do anexo 1 da NR 35	2	399,00	798,00	60	5	2,66
44	Descensor tipo oito para resgate, confeccionado em aço de alta resistência, tensão mínima de ruptura de 22KN	2	88,33	176,66	60	5	0,59

45	Mosquetão HMS, fabricado em aço, com trava de rosca, tensão mínima de ruptura de 32KN, para ser usado em sistemas de ancoragem	2	79,90	159,80	60	5	0,53
46	Mosquetão tipo Delta (assimétrico), fabricado em aço, com trava de rosca, tensão mínima de ruptura de 22KN	2	32,97	65,94	60	5	0,22
47	Talabarte de fita em "y", com dois mosquetões de 55mm e um de 20mm, com absorvedor de impacto e 6 fitas costurada de 1,5m	2	208,00	416,00	60	5	1,39
48	Cinto tipo paraquedista de acordo com a NBR 15836 com 5 pontos de conexão e regulável para resgate	2	366,00	732,00	60	5	2,44
49	Mochila para Alpinismo com volume mínimo de 33 litros para o transporte do material de resgate em altura	1	506,34	506,34	60	5	1,69
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto A – Módulo 5 – item 5.6, somando-se aos valores existentes neste item)							<b>14,67</b>

**EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO (Material para Arrombamento) (comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
50	Alavanca para arrombamento, tipo pé-de-cabra 3/4" x 80cm	1	98,00	98,00	60	5	0,33
51	Alicate de, no mínimo, 240 mm para corte de cabos	1	224,99	224,99	60	5	0,75
52	Alicate de bico meia cana 6 polegadas	1	32,21	32,21	60	5	0,11
53	Alicate universal 8 polegadas	1	43,99	43,99	60	5	0,15
54	Chave de fenda teste, com neon, de 100 a 500 volts	1	19,60	19,60	60	5	0,07
55	Jogo de chaves de fenda de 1/8" x 4", 3/16" x 4" e 1/4" x 5"	1	72,88	72,88	60	5	0,24
56	Jogo de chaves Philips de 1/8", 3/16", 1/4" e 5/16"	1	93,06	93,06	60	5	0,31
57	Arco de serra 12 polegadas e lâmina de 12 polegadas	1	29,99	29,99	60	5	0,10
58	Facão de 18 polegadas em aço carbono	1	40,75	40,75	60	5	0,14
59	Machado para bombeiro com cabeça chata e cunha cortante	1	98,61	98,61	60	5	0,33
60	Marreta de 5kg e cabo de 90cm	1	54,45	54,45	60	5	0,18
61	Maleta de ferramentas com volume mínimo de 10 litros para o transporte do material de arrombamento	1	132,14	132,14	60	5	0,44
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto A – Módulo 5 – item 5.7, somando-se aos valores existentes neste item)							<b>3,14</b>

**MATERIAL DE CONSUMO (comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
62	Livro de ocorrências, contendo ao menos 50 folhas pautadas. Toda vez que um dos livros for preenchido, o mesmo deverá ser reposto, sempre permanecendo 1 livro reserva	4	11,50	46,00	3	5	3,07
63	Rolo de fita zebraada plástica nas cores preta e amarela com 7cm x 200m	8	17,89	143,12	12	5	2,39
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto A – Módulo 5 – item 5.9)							<b>5,45</b>

**EQUIPAMENTO DE CAPTURA DE ANIMAIS (comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
64	Pinça de captura de cobra	1	226,00	226,00	60	5	0,75
65	Cambão retrátil para captura de cães	1	145,00	145,00	60	5	0,48
66	Puça média para captura de pássaros	1	64,99	64,99	60	5	0,22
67	Macacão em Brim tamanho XG para Apicultor com fechamento nos punhos e tornozelos com protetor facial com tela de nylon fixado ao chapéu e luvas	1	186,10	186,10	60	5	0,62
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto A – Módulo 5 – item 5.8, somando-se aos valores existentes neste item)							<b>2,07</b>

**CRACHÁ**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
68	Crachá	1	64,20	64,20	60	1	1,07
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto A – Módulo 5 – item 5.10, somando-se aos valores existentes neste item)							<b>1,07</b>

**BOMBEIRO CIVIL LÍDER CLASSE II – POSTO B**
**UNIFORMES (por bombeiro) (reposição anual ou se houver desgaste ou deterioração)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
1	Gandola tática de manga comprida em tecido reforçado tipo ripstop ou equivalente com faixas refletivas de largura mínima de 3 cm em torno do cotovelo, na região frontal e dorsal com o mínimo de 3 bolsos frontais e identificação de bombeiro civil na região frontal e dorsal e identificação com o nome de guerra do bombeiro em tarjeta	2	245,00	490,00	12	1	40,83
2	Calça em tecido reforçado tipo ripstop ou equivalente com faixas refletivas de largura mínima de 3 cm laterais na altura da cocha com o mínimo de 4 bolsos distribuídos na frente, lateral e atrás	2	175,00	350,00	12	1	29,17
3	Camiseta de manga longa 100% algodão com fio penteado 30.1	3	78,00	234,00	12	1	19,50
4	Par bota cano longo transpirável, zíper lateral com sistema de travamento e solado antiderrapante	2	349,00	698,00	12	1	58,17
5	Par meia cano longo reforçadas	4	29,90	119,60	12	1	9,97
6	Cinto tático/ginástico reforçado com lona e/ou couro, com furações para prender EPI's e trava guia para bombeiro profissional civil;	1	75,90	75,90	12	1	6,33
7	Bornal em lona ou material equivalente com, pelo menos, 900 cm <sup>3</sup> ou 0,9 litros, para transporte de EPI's	1	80,00	80,00	12	1	6,67
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto B – Módulo 5 – item 5.1)							<b>170,63</b>

**EPI's (por bombeiro)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
8	Faca tática com bainha	1	55,90	55,90	60	1	0,93
9	Par bota de combate a incêndios certificada	1	856,00	856,00	60	1	14,27
10	Capuz balaclava antichama	1	122,55	122,55	60	1	2,04
11	Óculos de proteção contra poeira e partículas	1	39,00	39,00	60	1	0,65
12	Máscara reutilizável para proteção biológica	6	7,90	47,40	60	1	0,79
13	Par fone de ouvido para rádio HT que seja compatível com o rádio definido no item A22	1	39,00	39,00	60	1	0,65
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto B – Módulo 5 – item 5.2, somando-se aos valores existentes neste item)							<b>19,33</b>

**EPC (uso coletivo e comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros, sendo todos equipamentos certificados)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
14	Par luva antichama tamanho G	2	589,00	1178,00	60	5	3,93
15	Par luva para alta tensão tamanho G	1	259,00	259,00	60	5	0,86
16	Capa de aproximação contra incêndio com certificação na norma EN ISO 469	2	2300,00	4600,00	60	5	15,33
17	Capa de chuva com capuz, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande;	2	35,90	71,80	24	5	0,60
18	Capacete de salvamento resistente a impactos e a chamas, com regulagem para cabeça, aba de proteção da vestimenta e protetor da nuca	2	948,00	1896,00	60	5	6,32
19	Lanterna tática de cabeça com elástico e presilha para abraçar o crânio com, pelo menos, 1000 lúmens, com carregador	2	78,00	156,00	36	5	0,87
20	Capacete tipo III, classe A, de polipropileno injetado, para trabalho em altura	1	179,00	179,00	60	5	0,60
21	Aparelho de respiração autônoma com máscara respiratória regulável e fechada em toda face contra gases e fumaça com cilindro de oxigênio de, no mínimo 6 litros e pressão de 300 bar para autonomia mínima de 30 minutos	1	6700,00	6700,00	60	5	22,33
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto B – Módulo 5 – item 5.3, somando-se aos valores existentes neste item)							<b>50,84</b>

**EQUIPAMENTO DE SUPORTE (comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal

22	Rádio HT com alcance de 1 km em área aberta, tempo de autonomia de 24 horas no modo standby, com entrada para fone de ouvidos de acordo com o item A13 e 3 bases de carregamento para os rádios (2 rádios e respectivas bases ficam com a equipe de bombeiros e 1 rádio e sua base ficam com a equipe de vigilantes responsáveis pelo Monitoramento do TRE/CE)	3	157,50	472,50	36	5	2,63
23	Megafone com potência regulável e alcance sonoro de 500m em área aberta, autonomia de 10 horas com bateria recarregável e fonte para carregamento	1	442,00	442,00	60	5	1,47
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto B – Módulo 5 – item 5.4, somando-se aos valores existentes neste item)							4,10

**EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO (Material para Primeiros Socorros) (comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
24	Máscara Pocket infantil com estojo para RCP	1	62,30	62,30	60	5	0,21
25	Máscara Pocket adulto com estojo para RCP	2	62,30	124,60	60	5	0,42
26	Ressuscitador manual tipo ambu	1	286,00	286,00	60	5	0,95
27	Maca para resgate em polietileno (190cm x 45cm) com fendas laterais para passar cintas	1	450,00	450,00	60	5	1,50
28	Cinta resistente de engate rápido para uso na maca	3	19,00	57,00	60	5	0,19
29	Conjunto imobilizador de cabeça adulto com base fixável na maca, blocos laterais e cintos de imobilização	1	146,94	146,94	60	5	0,49
30	Colar cervical regulável para 16 posições (infantil)	1	129,90	129,90	60	5	0,43
31	Colar cervical regulável para 16 posições (adulto)	1	129,90	129,90	60	5	0,43
32	Jogo de 4 talas aramadas em borracha EVA para imobilização (Grande: 86cm x 10cm x 2cm; Média (63cm x 9cm x 2 cm); Pequena (53cm x 8cm x 2cm); Pequena/Pequena (30cm x 8cm x 2cm)	1	134,69	134,69	60	5	0,45
33	Torniquete CAT 7 composto por haste e cinta de alta resistência	1	359,00	359,00	60	5	1,20
34	Pacote contendo, no mínimo, 120 ataduras de crepe tamanho mínimo de 10cm x 1,80m (material deve ser resposto conforme o uso)	1	151,00	151,00	60	5	0,50
35	Fita micropore 25mmx10m (material deve ser resposto conforme o uso)	2	5,45	10,90	60	5	0,04
36	Par de luvas cirúrgicas estéreis tamanho G (material deve ser resposto conforme o uso)	2	2,67	5,34	24	5	0,04
37	Caixa com 100 pares de luvas para procedimentos não cirúrgicos tamanho G (material deve ser resposto conforme o uso)	1	40,02	40,02	24	5	0,33
38	Mochila de emergência para o transporte do material de primeiros socorros comportando, no mínimo, 20 litros	1	199,80	199,80	60	5	0,67
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto B – Módulo 5 – item 5.5, somando-se aos valores existentes neste item)							7,85

**EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO (Material para Resgate em Altura) (comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
39	Cabo para resgate com 50m de comprimento e espessura de 10,5 a 11,5 MM (corda de baixo coeficiente de elasticidade) de acordo com a NBR 15986	2	390,00	780,00	60	5	2,60
40	Polia dupla de resgate que suporte a tensão de ruptura de 32KN	1	341,00	341,00	60	5	1,14
41	Polia simples de resgate que suporte a tensão de ruptura de 32KN	1	225,51	225,51	60	5	0,75
42	Cabo solteiro (CORDA DINÂMICA) com 4,5m de comprimento e 12 mm de espessura	4	49,90	199,60	60	5	0,67
43	Descensor autoblocante e anti-pânico e certificado de acordo com indicação do anexo 1 da NR 35	2	399,00	798,00	60	5	2,66
44	Descensor tipo oito para resgate, confeccionado em aço de alta resistência, tensão mínima de ruptura de 22KN	2	88,33	176,66	60	5	0,59
45	Mosquetão HMS, fabricado em aço, com trava de rosca, tensão mínima de ruptura de 32KN, para ser usado em sistemas de ancoragem	2	79,90	159,80	60	5	0,53
46	Mosquetão tipo Delta (assimétrico), fabricado em aço, com trava de rosca, tensão mínima de ruptura de 22KN	2	32,97	65,94	60	5	0,22
47	Talabarte de fita em "y", com dois mosquetões de 55mm e um de 20mm, com absorvedor de impacto e 6 fitas costurada de 1,5m	2	208,00	416,00	60	5	1,39
48	Cinto tipo paraquedista de acordo com a NBR 15836 com 5 pontos de conexão e regulável para resgate	2	366,00	732,00	60	5	2,44
49	Mochila para Alpinismo com volume mínimo de 33 litros para o transporte do material de resgate em altura	1	506,34	506,34	60	5	1,69
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto B – Módulo 5 – item 5.6, somando-se aos valores existentes neste item)							<b>14,67</b>

**EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO (Material para Arrombamento) (comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
50	Alavanca para arrombamento, tipo pé-de-cabra 3/4" x 80cm	1	98,00	98,00	60	5	0,33
51	Alicate de, no mínimo, 240 mm para corte de cabos	1	224,99	224,99	60	5	0,75
52	Alicate de bico meia cana 6 polegadas	1	32,21	32,21	60	5	0,11
53	Alicate universal 8 polegadas	1	43,99	43,99	60	5	0,15
54	Chave de fenda teste, com neon, de 100 a 500 volts	1	19,60	19,60	60	5	0,07
55	Jogo de chaves de fenda de 1/8" x 4", 3/16" x 4" e 1/4" x 5"	1	72,88	72,88	60	5	0,24
56	Jogo de chaves Philips de 1/8", 3/16", 1/4" e 5/16"	1	93,06	93,06	60	5	0,31
57	Arco de serra 12 polegadas e lâmina de 12 polegadas	1	29,99	29,99	60	5	0,10
58	Facão de 18 polegadas em aço carbono	1	40,75	40,75	60	5	0,14
59	Machado para bombeiro com cabeça chata e cunha cortante	1	98,61	98,61	60	5	0,33
60	Marreta de 5kg e cabo de 90cm	1	54,45	54,45	60	5	0,18

61	Maleta de ferramentas com volume mínimo de 10 litros para o transporte do material de arrombamento	1	132,14	132,14	60	5	0,44
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto B – Módulo 5 – item 5.7, somando-se aos valores existentes neste item)							<b>3,14</b>

**MATERIAL DE CONSUMO (comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
62	Livro de ocorrências, contendo ao menos 50 folhas pautadas. Toda vez que um dos livros for preenchido, o mesmo deverá ser reposto, sempre permanecendo 1 livro reserva	4	11,50	46,00	3	5	3,07
63	Rolo de fita zebraada plástica nas cores preta e amarela com 7cm x 200m	8	17,89	143,12	12	5	2,39
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto B – Módulo 5 – item 5.9)							<b>5,45</b>

**EQUIPAMENTO DE CAPTURA DE ANIMAIS (comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
64	Pinça de captura de cobra	1	226,00	226,00	60	5	0,75
65	Cambão retrátil para captura de cães	1	145,00	145,00	60	5	0,48
66	Puça média para captura de pássaros	1	64,99	64,99	60	5	0,22
67	Macacão em Brim tamanho XG para Apicultor com fechamento nos punhos e tornozelos com protetor facial com tela de nylon fixado ao chapéu e luvas	1	186,10	186,10	60	5	0,62
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto B – Módulo 5 – item 5.8, somando-se aos valores existentes neste item)							<b>2,07</b>

**CRACHÁ**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
68	Crachá	1	64,20	64,20	60	1	1,07
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto A – Módulo 5 – item 5.10, somando-se aos valores existentes neste item)							<b>1,07</b>

**BOMBEIRO CIVIL BÁSICO CLASSE I – POSTO C**

**UNIFORMES (por bombeiro) (reposição anual ou se houver desgaste ou deterioração)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal

1	Gandola tática de manga comprida em tecido reforçado tipo ripstop ou equivalente com faixas refletivas de largura mínima de 3 cm em torno do cotovelo, na região frontal e dorsal com o mínimo de 3 bolsos frontais e identificação de bombeiro civil na região frontal e dorsal e identificação com o nome de guerra do bombeiro em tarjeta	2	245,00	490,00	12	1	40,83
2	Calça em tecido reforçado tipo ripstop ou equivalente com faixas refletivas de largura mínima de 3 cm laterais na altura da cocha com o mínimo de 4 bolsos distribuídos na frente, lateral e atrás	2	175,00	350,00	12	1	29,17
3	Camiseta de manga longa 100% algodão com fio penteado 30.1	3	78,00	234,00	12	1	19,50
4	Par bota cano longo transpirável, zíper lateral com sistema de travamento e solado antiderrapante	2	349,00	698,00	12	1	58,17
5	Par meia cano longo reforçadas	4	29,90	119,60	12	1	9,97
6	Cinto tático/ginástico reforçado com lona e/ou couro, com furações para prender EPI's e trava guia para bombeiro profissional civil;	1	75,90	75,90	12	1	6,33
7	Bornal em lona ou material equivalente com, pelo menos, 900 cm <sup>3</sup> ou 0,9 litros, para transporte de EPI's	1	80,00	80,00	12	1	6,67

VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto C – Módulo 5 – item 5.1)

**170,63**

#### EPI's (por bombeiro)

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
8	Faca tática com bainha	1	55,90	55,90	60	1	0,93
9	Par bota de combate a incêndios certificada	1	856,00	856,00	60	1	14,27
10	Capuz balaclava antichama	1	122,55	122,55	60	1	2,04
11	Óculos de proteção contra poeira e partículas	1	39,00	39,00	60	1	0,65
12	Máscara reutilizável para proteção biológica	6	7,90	47,40	60	1	0,79
13	Par fone de ouvido para rádio HT que seja compatível com o rádio definido no item A22	1	39,00	39,00	60	1	0,65

VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto C – Módulo 5 – item 5.2, somando-se aos valores existentes neste item)

**19,33**

#### EPC (uso coletivo e comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros, sendo todos equipamentos certificados)

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
14	Par luva antichama tamanho G	2	589,00	1178,00	60	5	3,93
15	Par luva para alta tensão tamanho G	1	259,00	259,00	60	5	0,86
16	Capa de aproximação contra incêndio com certificação na norma EN ISO 469	2	2300,00	4600,00	60	5	15,33
17	Capa de chuva com capuz, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande;	2	35,90	71,80	24	5	0,60

18	Capacete de salvamento resistente a impactos e a chamas, com regulagem para cabeça, aba de proteção da vestimenta e protetor da nuca	2	948,00	1896,00	60	5	6,32
19	Lanterna tática de cabeça com elástico e presilha para abraçar o crânio com, pelo menos, 1000 lúmens, com carregador	2	78,00	156,00	36	5	0,87
20	Capacete tipo III, classe A, de polipropileno injetado, para trabalho em altura	1	179,00	179,00	60	5	0,60
21	Aparelho de respiração autônoma com máscara respiratória regulável e fechada em toda face contra gases e fumaça com cilindro de oxigênio de, no mínimo 6 litros e pressão de 300 bar para autonomia mínima de 30 minutos	1	6700,00	6700,00	60	5	22,33
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto C – Módulo 5 – item 5.3, somando-se aos valores existentes neste item)							50,84

**EQUIPAMENTO DE SUPORTE (comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
22	Rádio HT com alcance de 1 km em área aberta, tempo de autonomia de 24 horas no modo standby, com entrada para fone de ouvidos de acordo com o item A13 e 3 bases de carregamento para os rádios (2 rádios e respectivas bases ficam com a equipe de bombeiros e 1 rádio e sua base ficam com a equipe de vigilantes responsáveis pelo Monitoramento do TRE/CE)	3	157,50	472,50	36	5	2,63
23	Megafone com potência regulável e alcance sonoro de 500m em área aberta, autonomia de 10 horas com bateria recarregável e fonte para carregamento	1	442,00	442,00	60	5	1,47
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto C – Módulo 5 – item 5.4, somando-se aos valores existentes neste item)							4,10

**EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO (Material para Primeiros Socorros) (comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
24	Máscara Pocket infantil com estojo para RCP	1	62,30	62,30	60	5	0,21
25	Máscara Pocket adulto com estojo para RCP	2	62,30	124,60	60	5	0,42
26	Ressuscitador manual tipo ambu	1	286,00	286,00	60	5	0,95
27	Maca para resgate em polietileno (190cm x 45cm) com fendas laterais para passar cintas	1	450,00	450,00	60	5	1,50
28	Cinta resistente de engate rápido para uso na maca	3	19,00	57,00	60	5	0,19
29	Conjunto imobilizador de cabeça adulto com base fixável na maca, blocos laterais e cintos de imobilização	1	146,94	146,94	60	5	0,49
30	Colar cervical regulável para 16 posições (infantil)	1	129,90	129,90	60	5	0,43
31	Colar cervical regulável para 16 posições (adulto)	1	129,90	129,90	60	5	0,43
32	Jogo de 4 talas aramadas em borracha EVA para imobilização (Grande: 86cm x 10cm x 2cm; Média (63cm x 9cm x 2 cm); Pequena (53cm x 8cm x 2cm); Pequena/Pequena (30cm x 8cm x 2cm)	1	134,69	134,69	60	5	0,45

33	Torniquete CAT 7 composto por haste e cinta de alta resistência	1	359,00	359,00	60	5	1,20
34	Pacote contendo, no mínimo, 120 ataduras de crepe tamanho mínimo de 10cm x 1,80m (material deve ser resposto conforme o uso)	1	151,00	151,00	60	5	0,50
35	Fita micropore 25mmx10m (material deve ser resposto conforme o uso)	2	5,45	10,90	60	5	0,04
36	Par de luvas cirúrgicas estéreis tamanho G (material deve ser resposto conforme o uso)	2	2,67	5,34	24	5	0,04
37	Caixa com 100 pares de luvas para procedimentos não cirúrgicos tamanho G (material deve ser resposto conforme o uso)	1	40,02	40,02	24	5	0,33
38	Mochila de emergência para o transporte do material de primeiros socorros comportando, no mínimo, 20 litros	1	199,80	199,80	60	5	0,67
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto C – Módulo 5 – item 5.5, somando-se aos valores existentes neste item)							<b>7,85</b>

**EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO (Material para Resgate em Altura) (comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
39	Cabo para resgate com 50m de comprimento e espessura de 10,5 a 11,5 MM (corda de baixo coeficiente de elasticidade) de acordo com a NBR 15986	2	390,00	780,00	60	5	2,60
40	Polia dupla de resgate que suporte a tensão de ruptura de 32KN	1	341,00	341,00	60	5	1,14
41	Polia simples de resgate que suporte a tensão de ruptura de 32KN	1	225,51	225,51	60	5	0,75
42	Cabo solteiro (CORDA DINÂMICA) com 4,5m de comprimento e 12 mm de espessura	4	49,90	199,60	60	5	0,67
43	Descensor autoblocante e anti-pânico e certificado de acordo com indicação do anexo 1 da NR 35	2	399,00	798,00	60	5	2,66
44	Descensor tipo oito para resgate, confeccionado em aço de alta resistência, tensão mínima de ruptura de 22KN	2	88,33	176,66	60	5	0,59
45	Mosquetão HMS, fabricado em aço, com trava de rosca, tensão mínima de ruptura de 32KN, para ser usado em sistemas de ancoragem	2	79,90	159,80	60	5	0,53
46	Mosquetão tipo Delta (assimétrico), fabricado em aço, com trava de rosca, tensão mínima de ruptura de 22KN	2	32,97	65,94	60	5	0,22
47	Talabarte de fita em "y", com dois mosquetões de 55mm e um de 20mm, com absorvedor de impacto e 6 fitas costurada de 1,5m	2	208,00	416,00	60	5	1,39
48	Cinto tipo paraquedista de acordo com a NBR 15836 com 5 pontos de conexão e regulável para resgate	2	366,00	732,00	60	5	2,44
49	Mochila para Alpinismo com volume mínimo de 33 litros para o transporte do material de resgate em altura	1	506,34	506,34	60	5	1,69
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto C – Módulo 5 – item 5.6, somando-se aos valores existentes neste item)							<b>14,67</b>

**EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO (Material para Arrombamento) (comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
50	Alavanca para arrombamento, tipo pé-de-cabra 3/4" x 80cm	1	98,00	98,00	60	5	0,33
51	Alicate de, no mínimo, 240 mm para corte de cabos	1	224,99	224,99	60	5	0,75
52	Alicate de bico meia cana 6 polegadas	1	32,21	32,21	60	5	0,11
53	Alicate universal 8 polegadas	1	43,99	43,99	60	5	0,15
54	Chave de fenda teste, com neon, de 100 a 500 volts	1	19,60	19,60	60	5	0,07
55	Jogo de chaves de fenda de 1/8" x 4", 3/16" x 4" e 1/4" x 5"	1	72,88	72,88	60	5	0,24
56	Jogo de chaves Philips de 1/8", 3/16", 1/4" e 5/16"	1	93,06	93,06	60	5	0,31
57	Arco de serra 12 polegadas e lâmina de 12 polegadas	1	29,99	29,99	60	5	0,10
58	Facão de 18 polegadas em aço carbono	1	40,75	40,75	60	5	0,14
59	Machado para bombeiro com cabeça chata e cunha cortante	1	98,61	98,61	60	5	0,33
60	Marreta de 5kg e cabo de 90cm	1	54,45	54,45	60	5	0,18
61	Maleta de ferramentas com volume mínimo de 10 litros para o transporte do material de arrombamento	1	132,14	132,14	60	5	0,44
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto C – Módulo 5 – item 5.7, somando-se aos valores existentes neste item)							<b>3,14</b>

**MATERIAL DE CONSUMO (comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
62	Livro de ocorrências, contendo ao menos 50 folhas pautadas. Toda vez que um dos livros for preenchido, o mesmo deverá ser reposto, sempre permanecendo 1 livro reserva	4	11,50	46,00	3	5	3,07
63	Rolo de fita zebraada plástica nas cores preta e amarela com 7cm x 200m	8	17,89	143,12	12	5	2,39
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto C – Módulo 5 – item 5.9)							<b>5,45</b>

**EQUIPAMENTO DE CAPTURA DE ANIMAIS (comum aos 3 (três) postos de trabalho e aos 5 (cinco) bombeiros)**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
64	Pinça de captura de cobra	1	226,00	226,00	60	5	0,75
65	Cambão retrátil para captura de cães	1	145,00	145,00	60	5	0,48
66	Puça média para captura de pássaros	1	64,99	64,99	60	5	0,22
67	Macacão em Brim tamanho XG para Apicultor com fechamento nos punhos e tornozelos com protetor facial com tela de nylon fixado ao chapéu e luvas	1	186,10	186,10	60	5	0,62
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto C – Módulo 5 – item 5.8, somando-se aos valores existentes neste item)							<b>2,07</b>

**CRACHÁ**

Item	Especificações	Quant	Valor Referência Unit	Valor Anual	Vida-útil (meses)	Uso em Comum	Valor Mensal
68	Crachá	1	64,20	64,20	60	1	1,07
VALOR MENSAL POR BOMBEIRO (lançar no Anexo I – Posto A – Módulo 5 – item 5.10, somando-se aos valores existentes neste item)							<b>1,07</b>



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARIA RABELO**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 16/09/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO LICIO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 16/09/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0000785889&crc=59BCC953](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000785889&crc=59BCC953), informando, caso não preenchido, o código verificador **0000785889** e o código CRC **59BCC953**.

2024.0.000013098-6

0000785889v2

## ANEXO - III - REEMBOLSOS

### ANEXO - III - REEMBOLSO DE HORAS EXTRAS E AD. NOT

#### **CÁLCULO DA HORA EXTRA (Percentual a depender do Instrumento de Negociação Coletiva)**

Categoria	Salário Base	Valor da Hora Extra*	Encargos Sociais**	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA
-----------	--------------	----------------------	--------------------	------------	------------------	-------	----------	------------	--------------------------

\* O percentual de hora extra pode variar, a depender da categoria e respectivo instrumento de negociação coletiva

\*\* Somente deve ser incluído o percentual previsto no Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

#### **CÁLCULO DA HORA EXTRA 100%**

Categoria	Salário Base	Valor da Hora Extra 100%	Encargos Sociais*	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA
-----------	--------------	--------------------------	-------------------	------------	------------------	-------	----------	------------	--------------------------

\* Somente deve ser incluído o percentual previsto no Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

#### **CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO**

Categoria	Salário Base	Valor da Hora Noturna* <sup>1</sup>	Encargos Sociais* <sup>2</sup>	Subtotal 1 (C) = (A) + (AxB)	Custos Indiretos* <sup>3</sup>	Lucro* <sup>4</sup>	Tributos* <sup>5</sup>	Subtotal 2 (G) = D + E + F	TOTAL (C + G) Valor do Reembolso da Hora Noturna
-----------	--------------	-------------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	---------------------	------------------------	-------------------------------	--

#### ***Observações:***

\*<sup>1</sup> Para o cálculo do adicional noturno deverá ser utilizado o percentual previsto na CCT da categoria. Caso não tenha previsão, o percentual deverá ser de 20%, conforme determina o art. 73 da CLT.

\*<sup>1</sup> Caso a remuneração seja composta de adicional de periculosidade e de insalubridade, esses adicionais devem compor a base de cálculo para incidência do adicional noturno, de acordo com a

Orientação Jurisprudencial n.º 259 SDI-1 TST e com a Súmula n.º 139 TST.

\*<sup>2</sup> Somente deve ser incluído o percentual previsto no Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

\*<sup>3</sup> O percentual dos CUSTOS INDIRETOS deve ser o mesmo incluído na Planilha de Custos e Formação de Preços e deve incidir sobre o valor contido na coluna C (Subtotal 1)

\*<sup>4</sup> O percentual do LUCRO deve ser o mesmo incluído na Planilha de Custos e Formação de Preços e deve incidir sobre o somatório da coluna C (Subtotal 1) com a coluna D (Custos Indiretos)

\*<sup>5</sup> O percentual dos TRIBUTOS deve ser o mesmo incluído na Planilha de Custos e Formação de Preços e deve incidir sobre o somatório das colunas C (Subtotal 1), D (Custos Indiretos) e E (Lucro), utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dos Tributos (F)} = \frac{M \times T}{100} \quad \text{Sendo: } M = \text{Soma das Colunas C, D e E}$$

1-T

T= Alíquota do tributo, em porcentagem;



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARIA RABELO**, CHEFE DE SEÇÃO, em 09/08/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO LICIO**, TÉCNICO JUDICIÁRIO, em 12/08/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE XIMENES DE ALBUQUERQUE, ASSESSOR**, em 13/08/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0000717233&crc=F177724C](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000717233&crc=F177724C), informando, caso não preenchido, o código verificador **0000717233** e o código CRC **F177724C**.

## ANEXO - ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS

### ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(PLANILHA MENSAL UNITÁRIA)

	N.º Processo	
	N.º Pregão	
	Data/Hora	

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2024
D	N.º de meses de execução contratual	12

#### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Carga Horária	Quantidade total a contratar de postos
Tipo A – Bombeiro Civil Lider Classe II Diurno – Escala 12x36	Posto de Serviço	36 horas semanais	1
Tipo B – Bombeiro Civil Lider Classe II Noturno – Escala 12x36	Posto de Serviço	36 horas semanais	1
Tipo C – Bombeiro Civil Classe I Diurno	Posto de Serviço	36 horas semanais	1
<b>TOTAL DE POSTOS</b>			<b>3</b>

#### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Funcionários
Tipo A – Bombeiro Civil Lider Classe II Diurno – Escala 12x36	Posto de Serviço	1	2

#### MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço)

Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas)	Bombeiro Civil	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171-25	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	<b>BOMBEIRO CIVIL LIDER (DIURNO)</b>	
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SRT00061/2024	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/8/23	

#### MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	(%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base		2.843,22
1.2	Adicionais sobre o Salário (1.1) – Periculosidade	30,00	852,97
1.3	Intervalo Intrajornada – verba indenizatória		616,03

Total Módulo 1	4.312,22
----------------	----------

<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>
---

<b>SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS</b>			
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias	(%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º Salário	8,33%	307,89
2.1.2	Férias e Adicional de Férias	11,11%	410,65
<b>Subtotal</b>			<b>718,54</b>

Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		
2.1.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	262,05
<b>Total Submódulo 2.1</b>		<b>980,59</b>

<b>SIMPLES NACIONAL</b>		
2.1.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	220,38
<b>Total Submódulo 2.1</b>		<b>938,91</b>

<b>SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.</b>			
--	--	--	--

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>			
2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	739,24
2.2.2	Salário Educação	2,50%	92,40
2.2.3	Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)	2,67%	98,69
2.2.4	SESC / SESI	1,50%	55,44
2.2.5	SENAI / SENAC	1,00%	36,96
2.2.6	SEBRAE	0,60%	22,18
2.2.7	INCRA	0,20%	7,39
2.2.8	FGTS	8,00%	295,69
<b>Total Submódulo 2.2</b>		<b>36,47%</b>	<b>1.348,00</b>

<b>SIMPLES NACIONAL</b>			
2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	739,24
2.2.2	Salário Educação	-	-
2.2.3	Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)	2,67%	98,69
2.2.4	SESC / SESI	-	-
2.2.5	SENAI / SENAC	-	-
2.2.6	SEBRAE	-	-
2.2.7	INCRA	-	-
2.2.8	FGTS	8,00%	295,69
<b>Total Submódulo 2.2</b>		<b>30,67%</b>	<b>1.133,62</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2) - RAT ajustado conforme percentual de atividade e FAP no valor máximo

Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

<b>SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSASIS e DIÁRIOS</b>			
2.3	Benefícios mensais e diárias	(%)	
2.3.1	Transporte		0,00
2.3.2	Auxílio Refeição / Alimentação		296,16
2.3.3	Cesta Básica		166,00
2.3.4	Assistência Médica e familiar		94,21
2.3.5	Assistência Odontológica		16,56
2.3.6	Auxílio Creche		4,15
2.3.7	Seguro de vida		19,51
2.3.8	Outros (especificar)		0
<b>Total Submódulo 2.3</b>			<b>596,59</b>

**QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS)**

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	980,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.348,00
2.3	Benefícios mensais e diárias	596,59
<b>Total Módulo 2</b>		<b>2.925,18</b>

<b>SIMPLES NACIONAL</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	938,91
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.133,62
2.3	Benefícios mensais e diárias	596,59
<b>Total Módulo 2</b>		<b>2.669,12</b>

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3.1	Aviso prévio indenizado	1,11
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,09
3.3	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado	0
3.4	Aviso prévio trabalhado	71,87
3.5	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado	2,47

<b>Valor (R\$)</b>
1,11
0,09
0
71,87
2,47

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
3.6	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	26,21
<b>Total Módulo 3</b>	<b>101,75</b>	

<b>SIMPLES NACIONAL</b>		<b>Valor (R\$)</b>
3.5	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	22,04
<b>Total Módulo 3</b>	<b>97,58</b>	

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais	
4.1.1	Substituto na cobertura de férias	0
4.1.2	Substituto na cobertura de ausências legais	0,86
4.1.3	Substituto na cobertura de licença paternidade	0,01
4.1.4	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,01
4.1.5	Substituto na cobertura de ausências por doença	5,13
4.1.6	Outros (especificar)	0
<b>Subtotal</b>		<b>6,01</b>

<b>Valor (R\$)</b>
0
0,86
0,01
0,01
5,13
0
<b>6,01</b>

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1.7	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	2,19
<b>Total Submódulo 4.1 (LUCROS REAL E PRESUMIDO)</b>	<b>8,20</b>	

<b>SIMPLES NACIONAL</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1.5	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	1,84
<b>Total Submódulo 4.1 (SIMPLES NACIONAL)</b>	<b>7,85</b>	

**SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE**

<b>4.2</b>	<b>Afastamento Maternidade (120 dias)</b>	<b>Valor (R\$)</b>

4.2.1	Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	
-------	--	--

1,00
------

LUCROS REAL e PRESUMIDO		Valor (R\$)
4.2.2	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,36
4.2.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	3,55
4.2.4	Outros	
<b>Total Submódulo 4.2 (LUCROS REAL E PRESUMIDO)</b>		<b>4,91</b>

SIMPLES NACIONAL		Valor (R\$)
4.2.2	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,31
4.2.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	2,99
4.2.4	Outros	
<b>Total Submódulo 4.2 (SIMPLES NACIONAL)</b>		<b>4,30</b>

#### QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)

LUCROS REAL e PRESUMIDO		
4	Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	8,20
4.2	Afastamento Maternidade	4,91
<b>Total Módulo 4</b>		<b>13,12</b>

SIMPLES NACIONAL		
4	Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	7,85
4.2	Afastamento Maternidade	4,30
<b>Total Módulo 4</b>		<b>12,15</b>

#### MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	
5.1	Uniformes	
5.2	EPIs	
5.3	EPCs	
5.4	Equipamento de Suporte	
5.5	Equipamento de Salvamento (Primeiros Socorros)	
5.6	Equipamento de Salvamento (Resgate em Altura)	
5.7	Equipamento de Salvamento (Arrombamento)	
5.8	Equipamento de Captura de Animais	
5.9	Material em Consumo	
5.10	Crachá	
<b>Total Módulo 5</b>		<b>282,56</b>

Valor (R\$)
174,04
19,33
50,84
4,10
7,85
14,67
3,14
2,07
5,45
1,07
<b>282,56</b>

#### MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

LUCRO REAL				LUCRO PRESUMIDO				SIMPLES NACIONAL			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)	6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)	6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
6.1	Custos Indiretos	4,05%	309,46	6.1	Custos Indiretos	4,05%	309,46	6.1	Custos Indiretos	4,05%	298,88
6.2	Lucro	7,37%	585,23	6.2	Lucro	7,37%	585,23	6.2	Lucro	7,37%	565,21
6.3	Tributos			6.3	Tributos			6.3	Tributos		
6.3.1	Tributos Federais			6.3.1	Tributos Federais			6.3.1	Tributos Federais		

	COFINS	7,60%	755,97		COFINS	3,00%	290,28		COFINS	2,58%	231,32
	PIS	1,65%	164,12		PIS	0,65%	62,89		PIS	0,56%	50,21
6.3.2	Tributos Estaduais			6.3.2	Tributos Estaduais			6.3.2	Tributos Estaduais		
	ICMS	0,00%			ICMS	0,00%			ICMS	0,00%	
6.3.3	Tributos Municipais			6.3.3	Tributos Municipais				Tributos Municipais		
	ISS	5,00%	497,35		ISS	5,00%	483,80		ISS	5,00%	448,38
Total de tributos		14,25%		Total de tributos		8,65%		Total de tributos		8,14%	
Total Módulo 6		2.312,13		Total Módulo 6		1.731,66		Total Módulo 6		1.594,00	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO –	BOMBEIRO CIVIL LIDER (DIURNO)
--	-------------------------------

LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)		Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)		Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1	4.312,22	A	MÓDULO 1	4.312,22	A	MÓDULO 1	4.312,22
B	MÓDULO 2	2.925,18	B	MÓDULO 2	2.925,18	B	MÓDULO 2	2.669,12
C	MÓDULO 3	101,75	C	MÓDULO 3	101,75	C	MÓDULO 3	97,58
D	MÓDULO 4	13,12	D	MÓDULO 4	13,12	D	MÓDULO 4	12,15
E	MÓDULO 5	282,56	E	MÓDULO 5	282,56	E	MÓDULO 5	282,56
Subtotal (A + B + C + D + E)		7.634,82	Subtotal (A + B + C + D + E)		7.634,82	Subtotal (A + B + C + D + E)		7.373,63
F	MÓDULO 6	2.312,13	F	MÓDULO 6	1.731,66	F	MÓDULO 6	1.594,00
VALOR TOTAL		9.946,95	VALOR TOTAL		9.366,48	VALOR TOTAL		8.967,63

#### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Funcionários
Tipo B – Bombeiro Civil Lider Classe II Noturno – Escala 12x36	Posto de Serviço	1	2

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço)

Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas)	Bombeiro Civil	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171-25	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	<b>BOMBEIRO CIVIL LIDER (NOTURNO)</b>	
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SRT00061/2024	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/8/23	

#### MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	(%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base		2.843,22
1.2	Adicional de Periculosidade	30,00	852,97
1.3	Adicional Noturno		369,62
1.4	Hora Noturna Reduzida		318,02

1.5			
Total Módulo 1			4.383,83

#### MÓDULO 1.1 – VERBAS INDENIZATÓRIAS

1	Composição da Remuneração	(%)	Valor (R\$)
1.1	Intervalo Intrajornada		730,64
1.2	Outros		0,00
Total Módulo 1.1			730,64

#### MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

##### SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias	(%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º Salário	8,33%	365,17
2.1.2	Férias e Adicional de Férias	11,11%	487,04
	<b>Subtotal</b>		<b>852,22</b>

Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça

##### LUCROS REAL e PRESUMIDO

2.1.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	310,80
	<b>Total Submódulo 2.1</b>	<b>1.163,02</b>

##### SIMPLES NACIONAL

2.1.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	261,37
	<b>Total Submódulo 2.1</b>	<b>1.113,59</b>

##### SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

##### LUCROS REAL e PRESUMIDO

2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	876,77
2.2.2	Salário Educação	2,50%	109,60
2.2.3	Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)	2,67%	117,05
2.2.4	SESC / SESI	1,50%	65,76
2.2.5	SENAI / SENAC	1,00%	43,84
2.2.6	SEBRAE	0,60%	26,30
2.2.7	INCRA	0,20%	8,77
2.2.8	FGTS	8,00%	350,71
	<b>Total Submódulo 2.2</b>	<b>36,47%</b>	<b>1.598,78</b>

##### SIMPLES NACIONAL

2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	876,77
2.2.2	Salário Educação	-	-
2.2.3	Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)	2,67%	117,05
2.2.4	SESC / SESI	-	-
2.2.5	SENAI / SENAC	-	-
2.2.6	SEBRAE	-	-
2.2.7	INCRA	-	-
2.2.8	FGTS	8,00%	350,71
	<b>Total Submódulo 2.2</b>	<b>30,67%</b>	<b>1.344,52</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2) - RAT ajustado conforme percentual de atividade e FAP no valor máximo

Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

##### SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS

2.3	Benefícios mensais e diários	(%)	<b>Total Submódulo 2.3</b>
-----	------------------------------	-----	----------------------------

2.3.1	Transporte	
2.3.2	Auxílio Refeição / Alimentação	
2.3.3	Cesta Básica	
2.3.4	Assistência Médica e familiar	
2.3.5	Assistência Odontológica	
2.3.6	Auxílio Creche	
2.3.7	Seguro de vida	
2.3.8	Outros (especificar)	
<b>Total Submódulo 2.3</b>		<b>596,59</b>

0,00
296,16
166,00
94,21
16,56
4,15
19,51
0
<b>596,59</b>

#### QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	1.163,02
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.598,78
2.3	Benefícios mensais e diários	596,59
<b>Total Módulo 2</b>	<b>3.358,39</b>	

<b>SIMPLES NACIONAL</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	1.113,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.344,52
2.3	Benefícios mensais e diários	596,59
<b>Total Módulo 2</b>	<b>3.054,70</b>	

#### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>
3.1	Aviso prévio indenizado
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado
3.3	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado
3.4	Aviso prévio trabalhado
3.5	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado

<b>Valor (R\$)</b>
1,32
0,11
0
85,24
2,93

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>
3.6	I incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado
<b>Total Módulo 3</b>	<b>120,69</b>

<b>SIMPLES NACIONAL</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>
3.5	I incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado
<b>Total Módulo 3</b>	<b>115,74</b>

#### MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

<b>SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS</b>	
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>
4.1.1	Substituto na cobertura de férias
4.1.2	Substituto na cobertura de ausências legais
4.1.3	Substituto na cobertura de licença paternidade
4.1.4	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho
4.1.5	Substituto na cobertura de ausências por doença
4.1.6	Outros (especificar)
<b>Subtotal</b>	

<b>Valor (R\$)</b>
0
1,01
0,01
0,01
17,60
0
<b>18,63</b>

LUCROS REAL e PRESUMIDO		Valor (R\$)
4.1.7	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais</i>	6,79
<b>Total Submódulo 4.1 (LUCROS REAL E PRESUMIDO)</b>		<b>25,42</b>

SIMPLES NACIONAL		Valor (R\$)
4.1.5	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i>	5,71
<b>Total Submódulo 4.1 (SIMPLES NACIONAL)</b>		<b>24,34</b>

**SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE**

4.2	Afastamento Maternidade (120 dias)	Valor (R\$)
4.2.1	<i>Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição</i>	1,19

4.2.1	Valor (R\$)
	1,19

LUCROS REAL e PRESUMIDO		Valor (R\$)
4.2.2	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i>	0,43
4.2.3	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i>	4,21
4.2.4	<i>Outros</i>	
<b>Total Submódulo 4.2 (LUCROS REAL E PRESUMIDO)</b>		<b>5,83</b>

SIMPLES NACIONAL		Valor (R\$)
4.2.2	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i>	0,36
4.2.3	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i>	3,54
4.2.4	<i>Outros</i>	
<b>Total Submódulo 4.2 (SIMPLES NACIONAL)</b>		<b>5,09</b>

**QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)**

LUCROS REAL e PRESUMIDO		
4	Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	<i>Ausências Legais</i>	25,42
4.2	<i>Afastamento Maternidade</i>	5,83
<b>Total Módulo 4</b>		<b>31,26</b>

SIMPLES NACIONAL		
4	Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	<i>Ausências Legais</i>	24,34
4.2	<i>Afastamento Maternidade</i>	5,09
<b>Total Módulo 4</b>		<b>29,44</b>

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

5	Insumos diversos
5.1	<i>Uniformes</i>
5.2	<i>EPIs</i>
5.3	<i>EPCs</i>
5.4	<i>Equipamento de Suporte</i>
5.5	<i>Equipamento de Salvamento (Primeiros Socorros)</i>
5.6	<i>Equipamento de Salvamento (Resgate em Altura)</i>
5.7	<i>Equipamento de Salvamento (Arrombamento)</i>
5.8	<i>Equipamento de Captura de Animais</i>
5.9	<i>Material em Consumo</i>
5.10	<i>Crachá</i>
<b>Total Módulo 5</b>	<b>282,56</b>

Valor (R\$)
174,04
19,33
50,84
4,10
7,85
14,67
3,14
2,07
5,45
1,07
<b>282,56</b>

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO**

LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
------------	-----------------	------------------

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)	6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)	6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
6.1	Custos Indiretos	4,05%	331,43	6.1	Custos Indiretos	4,05%	331,43	6.1	Custos Indiretos	4,05%	318,85
6.2	Lucro	7,37%	626,77	6.2	Lucro	7,37%	626,77	6.2	Lucro	7,37%	602,97
6.3	Tributos			6.3	Tributos			6.3	Tributos		
6.3.1	Tributos Federais			6.3.1	Tributos Federais			6.3.1	Tributos Federais		
	COFINS	7,60%	809,63		COFINS	3,00%	310,88		COFINS	2,58%	246,77
	PIS	1,65%	175,77		PIS	0,65%	67,36		PIS	0,56%	53,56
6.3.2	Tributos Estaduais			6.3.2	Tributos Estaduais			6.3.2	Tributos Estaduais		
	ICMS	0,00%			ICMS	0,00%			ICMS	0,00%	
6.3.3	Tributos Municipais			6.3.3	Tributos Municipais				Tributos Municipais		
	ISS	5,00%	532,65		ISS	5,00%	518,14		ISS	5,00%	478,34
Total de tributos		14,25%		Total de tributos		8,65%		Total de tributos		8,14%	
<b>Total Módulo 6</b>		<b>2.476,25</b>		<b>Total Módulo 6</b>			<b>1.854,58</b>		<b>Total Módulo 6</b>		<b>1.700,49</b>

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO –	BOMBEIRO CIVIL LIDER (NOTURNO)
--	--------------------------------

LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)		Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)		Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1	4.383,83	A	MÓDULO 1	4.383,83	A	MÓDULO 1	4.383,83
B	MÓDULO 2	3.358,39	B	MÓDULO 2	3.358,39	B	MÓDULO 2	3.054,70
C	MÓDULO 3	120,69	C	MÓDULO 3	120,69	C	MÓDULO 3	115,74
D	MÓDULO 4	31,26	D	MÓDULO 4	31,26	D	MÓDULO 4	29,44
E	MÓDULO 5	282,56	E	MÓDULO 5	282,56	E	MÓDULO 5	282,56
Subtotal (A + B + C + D + E)		8.176,72	Subtotal (A + B + C + D + E)		8.176,72	Subtotal (A + B + C + D + E)		7.866,27
F	MÓDULO 6	2.476,25	F	MÓDULO 6	1.854,58	F	MÓDULO 6	1.700,49
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>10.652,97</b>	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>10.031,30</b>	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>9.566,76</b>

## IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Funcionários
Tipo C – Bombeiro Civil Classe I Diurno		Posto de Serviço	1	1

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço)

Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas)	Bombeiro Civil
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171-25
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	<b>BOMBEIRO CIVIL (DIURNO)</b>
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SRT00061/2024
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/8/23

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
--------------------------------------

1	Composição da Remuneração	(%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base		2.843,22
1.2	Adicionais sobre o Salário (1.1) – Periculosidade	30,00	852,97
1.3	Intervalo Intrajornada – verba indenizatória		616,03
<b>Total Módulo 1</b>			<b>4.312,22</b>

**MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS</b>			
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias	(%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º Salário	8,33%	307,89
2.1.2	Férias e Adicional de Férias	11,11%	410,65
<b>Subtotal</b>			<b>718,54</b>

Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>			
2.1.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	262,05	
<b>Total Submódulo 2.1</b>		<b>980,59</b>	

<b>SIMPLES NACIONAL</b>			
2.1.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	220,38	
<b>Total Submódulo 2.1</b>		<b>938,91</b>	

**SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.**

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>			
2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	739,24
2.2.2	Salário Educação	2,50%	92,40
2.2.3	Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)	2,67%	98,69
2.2.4	SESC / SESI	1,50%	55,44
2.2.5	SENAI / SENAC	1,00%	36,96
2.2.6	SEBRAE	0,60%	22,18
2.2.7	INCRA	0,20%	7,39
2.2.8	FGTS	8,00%	295,69
<b>Total Submódulo 2.2</b>		<b>36,47%</b>	<b>1.348,00</b>

<b>SIMPLES NACIONAL</b>			
2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	739,24
2.2.2	Salário Educação	-	-
2.2.3	Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)	2,67%	98,69
2.2.4	SESC / SESI	-	-
2.2.5	SENAI / SENAC	-	-
2.2.6	SEBRAE	-	-
2.2.7	INCRA	-	-
2.2.8	FGTS	8,00%	295,69
<b>Total Submódulo 2.2</b>		<b>30,67%</b>	<b>1.133,62</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2) - RAT ajustado conforme percentual de atividade e FAP no valor máximo

Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

<b>SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS</b>			
2.3	Benefícios mensais e diários	(%)	
2.3.1	Transporte		18,41
2.3.2	Auxílio Refeição / Alimentação		414,62
2.3.3	Cesta Básica		166,00
2.3.4	Assistência Médica e familiar		94,21
<b>Total Submódulo 2.3</b>			

2.3.5	Assistência Odontológica	
2.3.6	Auxílio Creche	
2.3.7	Seguro de vida	
2.3.8	Outros (especificar)	
<b>Total Submódulo 2.3</b>		

16,56
4,15
19,51
0
<b>733,46</b>

#### QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	980,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.348,00
2.3	Benefícios mensais e diárioss	733,46
<b>Total Módulo 2</b>		<b>3.062,05</b>

<b>SIMPLES NACIONAL</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	938,91
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.133,62
2.3	Benefícios mensais e diárioss	733,46
<b>Total Módulo 2</b>		<b>2.805,99</b>

#### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>
3.1	Aviso prévio indenizado
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado
3.3	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado
3.4	Aviso prévio trabalhado
3.5	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado

<b>Valor (R\$)</b>
1,11
0,09
0
71,87
2,47

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3.6	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado
<b>Total Módulo 3</b>	<b>101,75</b>

<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3.5	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado
<b>Total Módulo 3</b>	<b>97,58</b>

#### MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

<b>SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS</b>		
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1.1	Substituto na cobertura de férias	0
4.1.2	Substituto na cobertura de ausências legais	0,86
4.1.3	Substituto na cobertura de licença paternidade	0,01
4.1.4	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,01
4.1.5	Substituto na cobertura de ausências por doença	5,13
4.1.6	Outros (especificar)	0
<b>Subtotal</b>		<b>6,01</b>

<b>Valor (R\$)</b>
0
0,86
0,01
0,01
5,13
0
<b>6,01</b>

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1.7	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais
<b>Total Módulo 4</b>	<b>2,19</b>

<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1.5	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado
<b>Total Módulo 4</b>	<b>1,84</b>

<b>Total Submódulo 4.1 (LUCROS REAL E PRESUMIDO)</b>	<b>8,20</b>
--	-------------

<b>Total Submódulo 4.1 (SIMPLES NACIONAL)</b>	<b>7,85</b>
---	-------------

**SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE**

<b>4.2</b>	<b>Afastamento Maternidade (120 dias)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.2.1	Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	1,00

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.2.2	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,36
4.2.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	3,55
4.2.4	Outros	
<b>Total Submódulo 4.2 (LUCROS REAL E PRESUMIDO)</b>		<b>4,91</b>

<b>SIMPLES NACIONAL</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.2.2	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,31
4.2.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	2,99
4.2.4	Outros	
<b>Total Submódulo 4.2 (SIMPLES NACIONAL)</b>		<b>4,30</b>

**QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)**

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais	8,20
4.2	Afastamento Maternidade	4,91
<b>Total Módulo 4</b>		<b>13,12</b>

<b>SIMPLES NACIONAL</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais	7,85
4.2	Afastamento Maternidade	4,30
<b>Total Módulo 4</b>		<b>12,15</b>

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

<b>5</b>	<b>Insumos diversos</b>
5.1	Uniformes
5.2	EPIs
5.3	EPCs
5.4	Equipamento de Suporte
5.5	Equipamento de Salvamento (Primeiros Socorros)
5.6	Equipamento de Salvamento (Resgate em Altura)
5.7	Equipamento de Salvamento (Arrombamento)
5.8	Equipamento de Captura de Animais
5.9	Material em Consumo
5.10	Crachá
<b>Total Módulo 5</b>	

<b>Valor (R\$)</b>
174,04
19,33
50,84
4,10
7,85
14,67
3,14
2,07
5,45
1,07
<b>282,56</b>

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO**

<b>LUCRO REAL</b>				<b>LUCRO PRESUMIDO</b>				<b>SIMPLES NACIONAL</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
6.1	Custos Indiretos	4,05%	315,01	6.1	Custos Indiretos	4,05%	315,01	6.1	Custos Indiretos	4,05%	304,43

6.2	Lucro	7,37%	595,72	6.2	Lucro	7,37%	595,72	6.2	Lucro	7,37%	575,70
6.3	Tributos			6.3	Tributos			6.3	Tributos		
6.3.1	Tributos Federais			6.3.1	Tributos Federais			6.3.1	Tributos Federais		
	COFINS	7,60%	769,52		COFINS	3,00%	295,48		COFINS	2,58%	235,61
	PIS	1,65%	167,07		PIS	0,65%	64,02		PIS	0,56%	51,14
6.3.2	Tributos Estaduais			6.3.2	Tributos Estaduais			6.3.2	Tributos Estaduais		
	ICMS	0,00%			ICMS	0,00%			ICMS	0,00%	
6.3.3	Tributos Municipais			6.3.3	Tributos Municipais				Tributos Municipais		
	ISS	5,00%	506,26		ISS	5,00%	492,47		ISS	5,00%	456,71
Total de tributos		14,25%		Total de tributos		8,65%		Total de tributos		8,14%	
Total Módulo 6			2.353,58	Total Módulo 6			1.762,70	Total Módulo 6			1.623,59

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO –				BOMBEIRO CIVIL (DIURNO)			
--	--	--	--	-------------------------	--	--	--

LUCRO REAL			LUCRO PRESUMIDO			SIMPLES NACIONAL		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)		Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)		Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1	4.312,22	A	MÓDULO 1	4.312,22	A	MÓDULO 1	4.312,22
B	MÓDULO 2	3.062,05	B	MÓDULO 2	3.062,05	B	MÓDULO 2	2.805,99
C	MÓDULO 3	101,75	C	MÓDULO 3	101,75	C	MÓDULO 3	97,58
D	MÓDULO 4	13,12	D	MÓDULO 4	13,12	D	MÓDULO 4	12,15
E	MÓDULO 5	282,56	E	MÓDULO 5	282,56	E	MÓDULO 5	282,56
Subtotal (A + B + C + D + E)		7.771,69	Subtotal (A + B + C + D + E)		7.771,69	Subtotal (A + B + C + D + E)		7.510,50
F	MÓDULO 6	2.353,58	F	MÓDULO 6	1.762,70	F	MÓDULO 6	1.623,59
VALOR TOTAL		10.125,27	VALOR TOTAL		9.534,39	VALOR TOTAL		9.134,09

## IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço		Unidade de Medida		Quantidade total a contratar de postos	
Tipo A – Bombeiro Civil Lider Classe II Diurno – Escala 12x36		Posto de Serviço		1	
Tipo B – Bombeiro Civil Lider Classe II Noturno – Escala 12x36		Posto de Serviço		1	
Tipo C – Bombeiro Civil Classe I Diurno		Posto de Serviço		1	
<b>TOTAL DE POSTOS</b>				<b>3</b>	

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
LUCRO REAL					
Tipo de Serviço	Valor Por Empregado	Quantidade de Empregados Por Posto	Valor Por Cada Posto	Valor Total dos Postos	
Tipo A – Bombeiro Civil Lider Classe II Diurno – Escala 12x36	R\$ 9.946,95	2	R\$ 19.893,90	R\$ 19.893,90	
Tipo B – Bombeiro Civil Lider Classe II Noturno – Escala 12x36	R\$ 10.652,97	2	R\$ 21.305,94	R\$ 21.305,94	
Tipo C – Bombeiro Civil Classe I Diurno	R\$ 10.125,27	1	R\$ 10.125,27	R\$ 10.125,27	
<b>VALOR MENSAL</b>			<b>R\$ 51.325,12</b>	<b>R\$ 51.325,12</b>	
LUCRO PRESUMIDO					
Tipo de Serviço	Valor Por Empregado	Quantidade de Empregados Por Posto	Valor Por Cada Posto	Valor Total dos Postos	
Tipo A – Bombeiro Civil Lider Classe II Diurno – Escala 12x36	R\$ 9.366,48	2	R\$ 18.732,96	R\$ 18.732,96	
Tipo B – Bombeiro Civil Lider Classe II Noturno – Escala 12x36	R\$ 10.031,30	2	R\$ 20.062,60	R\$ 20.062,60	
Tipo C – Bombeiro Civil Classe I Diurno	R\$ 9.534,39	1	R\$ 9.534,39	R\$ 9.534,39	

VALOR MENSAL	R\$ 48.329,96	R\$ 48.329,96		
<b>SIMPLES NACIONAL</b>				
Tipo de Serviço	Valor Por Empregado	Quantidade de Empregados Por Posto	Valor Por Cada Posto	Valor Total dos Postos
Tipo A – Bombeiro Civil Líder Classe II Diurno – Escala 12x36	R\$ 8.967,63	2	R\$ 17.935,27	R\$ 17.935,27
Tipo B – Bombeiro Civil Líder Classe II Noturno – Escala 12x36	R\$ 9.566,76	2	R\$ 19.133,52	R\$ 19.133,52
Tipo C – Bombeiro Civil Classe I Diurno	R\$ 9.134,09	1	R\$ 9.134,09	R\$ 9.134,09
VALOR MENSAL	R\$ 46.202,87	R\$ 46.202,87		

**QUADRO RESUMO DOS VALORES DE REFERÊNCIA (Valor Mensal x 60 meses)**

LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
3.079.507,18	2.899.797,58	R\$ 2.772.172,48



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARIA RABELO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 13/09/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0000783216&crc=759A288F](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000783216&crc=759A288F), informando, caso não preenchido, o código verificador **0000783216** e o código CRC **759A288F**.

2024.0.000013098-6

0000783216v3

Criado por **tatianamaria**, versão 3 por **tatianamaria** em 13/09/2024 11:22:40.

## ANEXO - V - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

**MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL** (Obs.: Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço)

Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)

### MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	(%)	Valor (R\$)
1.1	Salário Base		
1.2	Adicionais sobre o Salário (1.1)		
<b>Total Módulo 1</b>			

### MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias	(%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º Salário		
2.1.2	Férias e Adicional de Férias		
<b>Subtotal</b>			

*Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça*

**LUCROS REAL e PRESUMIDO**

**SIMPLES NACIONAL**

2.1.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	
	<b>Total Submódulo 2.1</b>	

2.1.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	
	<b>Total Submódulo 2.1</b>	

**SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.**

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>			
2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.2.1	INSS		
2.2.2	Salário Educação		
2.2.3	Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)		
2.2.4	SESC / SESI		
2.2.5	SENAI / SENAC		
2.2.6	SEBRAE		
2.2.7	INCRA		
2.2.8	FGTS		
	<b>Total Submódulo 2.2</b>		

<b>SIMPLES NACIONAL</b>			
2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.2.1	INSS		
2.2.2	Salário Educação		
2.2.3	Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)		
2.2.4	SESC / SESI		
2.2.5	SENAI / SENAC		
2.2.6	SEBRAE		
2.2.7	INCRA		
2.2.8	FGTS		
	<b>Total Submódulo 2.2</b>		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2) – O percentual do RAT deve ser o efetivamente devido pela empresa, levando em consideração o seu FAP

Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

Nota (4) – A licitante que for optante da desoneração da folha de pagamento deverá ajustar a planilha, atribuindo valor zero na rubrica alusiva ao INSS, que deverá ser incluída no Módulo 6, outros tributos (alíquota 4,5%), conforme art.7-A da lei n.º 12.546/2011, combinado com o art.14, §4º, da lei n.º 11.774/2008

<b>SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS</b>			
2.3	Benefícios mensais e diários	(%)	<b>Total Submódulo 2.3</b>
2.3.1	Transporte		
2.3.2	Auxílio Refeição / Alimentação		
2.3.3	Cesta Básica		

2.3.4	Assistência Médica e familiar		
2.3.5	Auxílio Creche		
2.3.6	Auxílio Funeral		
2.3.7	Outros (especificar)		
<b>Total Submódulo 2.3</b>			

**QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)**

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios mensais e diários	
<b>Total Módulo 2</b>		

<b>SIMPLES NACIONAL</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios mensais e diários	
<b>Total Módulo 2</b>		

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3.1	Aviso prévio indenizado	
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	
3.3	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado	
3.4	Aviso prévio trabalhado	
3.5	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado	

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3.1	Aviso prévio indenizado	
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	
3.3	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado	
3.4	Aviso prévio trabalhado	
3.5	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado	

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
3.6	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	
<b>Total Módulo 3</b>		

<b>SIMPLES NACIONAL</b>		<b>Valor (R\$)</b>
3.5	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	
<b>Total Módulo 3</b>		

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

**SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS**

<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1.1	Substituto na cobertura de férias	
4.1.2	Substituto na cobertura de ausências legais	
4.1.3	Substituto na cobertura de licença paternidade	
4.1.4	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	
4.1.5	Substituto na cobertura de ausências por doença	
4.1.6	Outros (especificar)	
<b>Subtotal</b>		

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1.7 Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	
<b>Total Submódulo 4.1 (LUCROS REAL E PRESUMIDO)</b>	

<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1.5 Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	
<b>Total Submódulo 4.1 (SIMPLES NACIONAL)</b>	

O valor pago ao substituto durante as férias do empregado efetivo (subitem 4.1.1) já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1. Portanto, tal item deverá constar sem valor (zero). Caso a licitante venha a incluir no custo os valores alusivos a eventual 13º salário e férias proporcionais devidos ao substituto, sugerimos que o faça na rubrica "Custos Indiretos" do Módulo 6

**SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE**

<b>4.2</b>	<b>Afastamento Maternidade (120 dias)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.2.1	Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	

<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

4.2.2	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i>		4.2.2	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i>	
4.2.3	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i>		4.2.3	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i>	
4.2.4	<i>Outros</i>		4.2.4	<i>Outros</i>	
<b>Total Submódulo 4.2 (LUCROS REAL E PRESUMIDO)</b>			<b>Total Submódulo 4.2 (SIMPLES NACIONAL)</b>		

#### QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	<i>Ausências Legais</i>	
4.2	<i>Afastamento Maternidade</i>	
<b>Total Módulo 4</b>		

<b>SIMPLES NACIONAL</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	<i>Ausências Legais</i>	
4.2	<i>Afastamento Maternidade</i>	
<b>Total Módulo 4</b>		

#### MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

<b>5</b>	<b>Insuimos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
5.1	<i>Uniformes</i>	
5.2	<i>EPIs</i>	
5.3	<i>EPCs</i>	
5.4	<i>Equipamento de Suporte</i>	
5.5	<i>Equipamento de Salvamento (Primeiros Socorros)</i>	
5.6	<i>Equipamento de Salvamento (Resgate em Altura)</i>	
5.7	<i>Equipamento de Salvamento (Arrombamento)</i>	
5.8	<i>Material em Consumo</i>	
5.9	<i>Crachá</i>	

<b>5</b>	<b>Insuimos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
5.1	<i>Uniformes</i>	
5.2	<i>EPIs</i>	
5.3	<i>EPCs</i>	
5.4	<i>Equipamento de Suporte</i>	
5.5	<i>Equipamento de Salvamento (Primeiros Socorros)</i>	
5.6	<i>Equipamento de Salvamento (Resgate em Altura)</i>	
5.7	<i>Equipamento de Salvamento (Arrombamento)</i>	
5.8	<i>Material em Consumo</i>	
5.9	<i>Crachá</i>	

Total Módulo 5

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO**

LUCRO REAL			LUCRO PRESUMIDO			SIMPLES NACIONAL		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	% VALOR (R\$)	6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	% VALOR (R\$)	6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	% VALOR (R\$)
6.1	Custos Indiretos		6.1	Custos Indiretos		6.1	Custos Indiretos	
6.2	Lucro		6.2	Lucro		6.2	Lucro	
6.3	Tributos		6.3	Tributos		6.3	Tributos	
6.3.1	Tributos Federais		6.3.1	Tributos Federais		6.3.1	Tributos Federais	
	PIS			PIS			PIS	
	COFINS			COFINS			COFINS	
6.3.2	Tributos Estaduais		6.3.2	Tributos Estaduais		6.3.2	Tributos Estaduais	
	ICMS			ICMS			ICMS	
6.3.3	Tributos Municipais		6.3.3	Tributos Municipais			Tributos Municipais	
	ISS			ISS			ISS	
Total de tributos			Total de tributos			Total de tributos		
Total Módulo 6			Total Módulo 6			Total Módulo 6		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO –

(Posto de Serviço)

LUCRO REAL

LUCRO PRESUMIDO

SIMPLES NACIONAL

	<i>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</i>	<i>VALOR (R\$)</i>		<i>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</i>	<i>VALOR (R\$)</i>		<i>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</i>	<i>VALOR (R\$)</i>
A	MÓDULO 1		A	MÓDULO 1		A	MÓDULO 1	
B	MÓDULO 2		B	MÓDULO 2		B	MÓDULO 2	
C	MÓDULO 3		C	MÓDULO 3		C	MÓDULO 3	
D	MÓDULO 4		D	MÓDULO 4		D	MÓDULO 4	
E	MÓDULO 5		E	MÓDULO 5		E	MÓDULO 5	
<i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i>			<i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i>			<i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i>		
F	MÓDULO 6		F	MÓDULO 6		F	MÓDULO 6	
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>VALOR TOTAL</b>			<b>VALOR TOTAL</b>		

#### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar</b>
Tipo A – Bombeiro Civil Líder Classe II Diurno – Escala 12x36	Posto de Serviço	1
Tipo B – Bombeiro Civil Líder Classe II Noturno – Escala 12x36	Posto de Serviço	1
Tipo C – Bombeiro Civil Classe I Diurno	Posto de Serviço	1
<b>TOTAL DE POSTOS</b>		<b>3</b>

Há planilhas diferenciadas para a mesma categoria em razão da jornada de trabalho diferente e insumos diferentes, conforme especificado no T.R e demais anexos.

#### QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

#### REGIME TRIBUTÁRIO DA LICITANTE

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Valor Por Empregado</b>	<b>Quantidade de Empregados Por Posto</b>	<b>Valor Por Cada Posto</b>	<b>Valor Total dos Postos</b>

<b>VALOR MENSAL</b>				
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (Valor Mensal x 60 meses)</b>				



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARIA RABELO , CHEFE DE SEÇÃO**, em 09/08/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO LICIO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 12/08/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE XIMENES DE ALBUQUERQUE, ASSESSOR**, em 13/08/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0000717254&crc=027DC128](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000717254&crc=027DC128), informando, caso não preenchido, o código verificador **0000717254** e o código CRC **027DC128**.

## ANEXO - VI - MODELOS DE DECLARAÇÃO

### ANEXO - VI - MODELOS DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO E DE SIGILO DE DADOS

#### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO

##### EMPRESA

Contrato n.º \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, na qualidade de empregado(a) da empresa acima referenciada, DECLARO NÃO possuir cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, dos membros ou juízes da justiça eleitoral, bem como de qualquer servidor(a) do TRE/CE, seja efetivo(a), requisitado(a) ou em exercício de cargo ou função de confiança.

Cidade/UF e Data

Assinatura do(a) empregado(a)

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral, instituída por meio da Resolução nº 23.644/2021, que estabelece as diretrizes de segurança da informação no âmbito da Justiça Eleitoral. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

**Agente Público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

**Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**Informação pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TRE-CE e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

**Informação sigilosa:** informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo TRE-CE, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

**Incidente de segurança:** qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do TRE-CE.

**Proprietário da informação:** refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

**Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**Dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;

**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

**Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

**Transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

**Uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

**Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

**Órgão de pesquisa:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

**Autoridade nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosas (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver

acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TRE-CE, sem a autorização do proprietário da informação;

2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.
6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.
8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;
9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.
10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-CE (STI) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do TRE-CE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Data

[Nome do empregado]  
[Cargo/função]  
[Nome da empresa]



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARIA RABELO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 09/08/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO LICIO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 12/08/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE XIMENES DE ALBUQUERQUE, ASSESSOR**, em 13/08/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0000717278&crc=E872DB58](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000717278&crc=E872DB58), informando, caso não preenchido, o código verificador **0000717278** e o código CRC **E872DB58**.

# ANEXO - MEMORIAL DE CÁLCULOS

Bombeiro Civil Líder Classe II (12x36h – DIURNO)

## MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Valor Convenção coletiva em R\$	Valor (R\$)
Salário base	R\$ 2.843,22	R\$ 2.843,22
Adicional de Periculosidade (30%)	R\$ 852,97	R\$ 852,97
<i>Total</i>		R\$ 3.696,19

Intervalo Intrajornada R\$ 616,03 **616,03**

*Intervalo Intrajornada é verba indenizatória, não entrando na base de cálculo dos encargos e benefícios*

*Total Módulo 1 4.312,22*

*Intervalo Intrajornada => (Sal + Adicional Periculosidade) / 180 + Acréscimo CCT (100%) x 01 hora x Qde de Dias => (3696,19/180) x 2 x 1 x 15 dias*

*O profissional deverá permanecer no posto durante o período em que deveria usufruir do intervalo para repouso e alimentação, razão pela qual deverá ser previsto a indenização dessa hora na forma do art.71, §4º, da CLT*

*A participação nos resultados prevista na CCT não deve ser considerada porque se trata de despesa exclusiva da contratada, conforme Acórdão TCU nº 3336/2012*

## MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS e DIÁRIOS

### Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

	Remuneração (R\$)	Percentual de contingenciamento	Valor (R\$)
13º Salário	3.696,19	8,33%	<b>307,89</b>

*Valor = Rem x Percentual*

	Remuneração (R\$)	Percentual de contingenciamento (1/3)	Percentual (Férias+1/3)	Valor (R\$)
Férias e Adicional de Férias	3.696,19	2,78%	11,11%	<b>410,65</b>

*8,33% e 2,78% → percentuais de acordo com a previsão de retenção da conta vinculada (IN 013/2017 – STJ)*

*Valor = (Rem. x 8,33%) + (Ad. Férias x 2,78%)*

### Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

	Lucros Real e Presumido		SIMPLES NACIONAL	
	Percentuais	Valor (R\$)	Percentuais	Valor (R\$)
INSS	20,00%	739,24	20,00%	739,24
Salário Educação	2,50%	92,40	-	-

Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)	2,67%	98,56		2,67%	98,56
SESC / SESI	1,50%	55,44		-	-
SENAI / SENAC	1,00%	36,96		-	-
SEBRAE	0,60%	22,18		-	-
INCRA	0,20%	7,39		-	-
FGTS	8,00%	295,69		8,00%	295,69
<b>Total</b>	<b>36,47%</b>	<b>1347,88</b>		<b>Total</b>	<b>30,67%</b>
					<b>1133,50</b>

Percentuais conforme legislação (Instrução Normativa 971/2009 da RFB e alterações posteriores).

Cálculo = (Total Remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Percentual

Com a utilização da conta vinculada (IN 013/2017 - STJ) devem ser excluídos da fórmula acima o 13º salário, férias e adicional de férias

#### Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e diários

	Valor vigente em Fortaleza (R\$)	Qde diária	Média dias Trabalhados	Desconto (6% Sal. Base ou valor total)	Valor (R\$)
Transporte	4,50	2	15	135,00	<b>0,00</b>

Tarifa de ônibus vigente → R\$4,50

Valor = (Tarifa x 2 x Média de Dias trabalhados) – Desconto (previsto na CCT)

	Valor Convenção coletiva em R\$	Qde diária	Média dias Trabalhados	Desconto assumido por empregado (20% do valor fornecido)	Valor (R\$)
Alimentação / Refeição	24,68	1	15	74,04	<b>296,16</b>

O valor diário está previstos na Convenção Coletiva vigente da categoria. Já quanto ao percentual de desconto sobre a remuneração do empregado, a CCT restou silente, autorizando o desconto de até o limite previsto em lei (20% no caso do PAT)

Desconto do empregado → Valor CCT x Média de Dias Trabalhados x 20%

Valor = (Valor CCT x Média dias trabalhados) – Desconto Empregado

	Valor Convenção coletiva em R\$		Valor (R\$)
Cesta Básica	166,00		<b>166,00</b>

Valor não previsto na Convenção Coletiva vigente da categoria

	Valor em R\$	Desconto assumido por empregado	Valor (R\$)
Assistência Médica Ambulatorial	94,21	0,00	<b>94,21</b>

Ante a ausência de valor na CCT foi utilizado como estimativa o valor mensal da assistência médica contratada para os vigilantes (contrato 027/2024), não havendo contrapartida dos funcionários

Valor = Valor CCT – Desconto Empregado

	Valor Convenção coletiva em R\$	Desconto assumido por empregado	Valor (R\$)
Assistência Odontológica	33,12	16,56	<b>16,56</b>

Valor = Valor CCT 2024 – Desconto Empregado

	Valor Convenção coletiva em R\$	Meses de concessão	Incidência de ocorrência	Meses do ano	Valor (R\$)
Auxílio Creche	568,64	12	0,73%	12	<b>4,15</b>

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores . Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência =  $1,416\% \times 51,48\% = 0,00729$  (0,73%)

Valor = (Valor convenção x Meses de Concessão x Percentual de Incidência) / 12

	Valor Mensal em R\$	Valor (R\$)
Seguro de vida	R\$ 19,51	<b>19,51</b>

Utilizado como estimativa o valor mensal do seguro de vida pagos aos vigilantes (contrato 023/2019), valor de abril/2024 pela seguradora SEGUROS UNIMED

### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

	Remuneração (R\$)	Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.I	Período de Contratação (meses)	Valor (R\$)
Aviso Prévio Indenizado (A.P.I)	3.696,19	0,36%	12	<b>1,11</b>

Dados anteriores de contratação de bombeiros

Valor A.P.I = (Rem / 12) x Incidência%

	A.P.I	Porcentagem do recolhimento mensal do FGTS	Valor (R\$)
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (A.P.I x 8%)	1,11	8,00%	<b>0,09</b>

Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado

Toda o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prédio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído no item 3.5, conforme entendimento TCU, já que consideramos percentual de 100% sobre A.P.T.

	Total Remuneração em R\$	Dias trabalhados no mês do aviso	Dias de redução da jornada	Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.T	Período de Contratação (meses)	Valor (R\$)
Aviso Prédio Trabalhado (A.P.T)	3.696,19	30	7	100,00%	12	<b>71,87</b>

A jornada de 7 (sete) dias se refere ao período em que um substituto terá que trabalhar em virtude do afastamento do funcionário demitido

O percentual de 100% indica que todos os funcionários foram demitidos ao final dos contratos anteriores com percepção de Aviso Prédio Trabalhado

Valor A.P.T = ( (Rem / 30) / 12 ) x 7 x 100%

	A.P.T	Percentual Ajustado da IN 13/17 do STJ	Valor (R\$)
Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado	71,87	3,44%	<b>2,47</b>

*Todo o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prédio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído neste item*

*O percentual constante na IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso III) precisou ser ajustado em razão da lei n.º 13.932/2019, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS. Valor = A.P.T x Percentual*

	A.P.T	Lucro Presumido (L.P)	SIMPLES	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Trabalhado (A.P.T x Percentual Mód.2.2)	71,87	36,47%	30,67%	<b>26,21</b>	<b>22,04</b>

#### MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

##### Submódulo 4.1 – Ausências Legais

				Valor (R\$)
Férias e Terço Constitucional de Férias				0

*O valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1*

	Remuneração (R\$)	Dias no mês	Média de dias de afastamento	Dias de Afastamento	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (R\$)
Ausências Legais	3.696,19	30	0,08	1	12	<b>0,86</b>

*Não há histórico para essa categoria por ausência de contratos anteriores, tendo sido adotada ocorrência mínima de 01 dia de afastamento em 12 meses*

*Valor = ((Remun / 30) / 12) x Média de dias de afastamento*

	Remuneração (R\$)	Dias no mês	Média de dias de afastamento	Incidência média de funcionários ausentes por licença paternidade	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (R\$)
Licença Paternidade	3.696,19	30	5	0,02%	12	<b>0,01</b>

*A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores . Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de homens entre a população ==> Incidência = 1,416% x 48,52% = 0,00687 (0,69%)*

*Percentual de incidência = Foi usada do CT 95/2022*

*Valor = ((Rem / 30) / 12) x Média de Dias de Afastamento x Percentual de Incidência*

	Remuneração (R\$)	Dias no mês	Média de dias de afastamento	Incidência de ocorrências de acidentes de trabalho	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (R\$)
Ausências por acidentes de trabalho	3.696,19	30	2	0,03%	12	<b>0,01</b>

*Foi adotada ocorrência mínima de 02 dia de afastamento em 12 meses*

*Percentual de incidência = Foi usada do CT 95/2022*

*Valor = ((Remun / 30) / 12) x Média de Dias de afastamento pagos pela empresa x Percentual de Incidência ou Valor = Remuneração x Percentual constante na tabela do Anexo da CCT*

	Remuneração (R\$)	Dias no mês	Média de dias de afastamento	Incidência de funcionários ausentes por licenças médicas	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (R\$)
<b>Ausências por doença</b>	3.696,19	30	1	50,00%	12	<b>5,13</b>

A média de dias de afastamento pagos pela empresa e a incidência de funcionários afastados por licenças médicas foi obtida pelo histórico 2022-2023 do contrato n.º 95/2022 (bombeiro)

Valor = ((Rem / 30) / 12) x Médias de dias x Percentual de incidência

#### Submódulo 4.2 – Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade

	Remuneração (R\$)	Adicional Férias (Rem / 3)	Meses de afastamento por licença maternidade	Percentual de Incidência de licença maternidade	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (R\$)
<b>Férias pagas a(o) substituto(a)</b>	3.696,19	1.232,06	4	0,73%	12	<b>1,00</b>

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores . Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = ([ Rem + 1/3) x (4 / 12) ] / 12 x percentual de incidência

	Férias pagas a(o) substituto(a)	Lucro Presumido (L.P)	SIMPLES	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)		
<b>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias + 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição</b>	1,00	36,47%	30,67%	<b>0,36</b>	<b>0,31</b>		
	Remuneração (R\$)	Meses de afastamento por licença maternidade	Percentual de Incidência de licença maternidade	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)	
<b>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</b>	3.696,19	307,89	4	0,73%	12	<b>3,55</b>	<b>2,99</b>

O valor do 13º salário tem como base o produto da remuneração x percentual para retenção mensal à conta vinculada segundo a IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso I), que é de 8,33%

O percentual médio de incidência de afastamento por licença maternidade foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores . Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = [ Rem. + 13º Sal. ) x (4 / 12) ] x percentual de incidência% x Incidência Submódulo 2.2

#### MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

	Valor do Conjunto (R\$)	Qde conjuntos anuais	Período de Contratação ou meses no ano	Perdas (%)	Valor Mensal	Valor (R\$)
<b>Uniformes</b>	2.047,50	1	12	2,00%	170,63	<b>174,04</b>

O valor do conjunto do uniforme se refere ao valor de todas as peças, por funcionário, nas quantidades exigidas no T.R e anexos, tendo sido obtido por meio de valores obtidos em contratações públicas e cotações no mercado

Valor Mensal = (Valor Conjunto x 1) / 12

Perdas = Valor Mensal x 2%

Valor = Valor Mensal + 2%

	Valor Total (R\$)	Vida útil (meses)	Valor (R\$)
EPI's	R\$ 1.159,85	60	<b>19,33</b>

*EPI's = (Valor total / Vida útil)*

*Valor Total por funcionário*

	Valor Total (R\$)	Quant. de funcionários	Valor / Vida útil	Valor (R\$)
EPC's	15.039,80	5	R\$ 254,19	<b>50,84</b>

*Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R*

*Valor = (Valor / Vida útil) / Quantidade de funcionários*

	Valor Total (R\$)	Quant. de funcionários	Valor / Vida útil	Valor (R\$)
Equipamento de Suporte	914,50	5	R\$ 20,49	<b>4,10</b>

*Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R*

*Valor = (Valor / Vida útil) / Quantidade de funcionários*

	Valor Total (R\$)	Quant. de funcionários	Valor / Vida útil	Valor (R\$)
Equipamento de Salvamento (Primeiros Socorros)	2.048,29	5	R\$ 35,27	<b>7,05</b>

*Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R*

*Valor = (Valor / Vida útil) / Quantidade de funcionários*

	Valor Total (R\$)	Quant. de funcionários	Valor / Vida útil	Valor (R\$)
Equipamento de Salvamento (Resgate em Altura)	4.400,85	5	R\$ 73,35	<b>14,67</b>

*Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R*

*Valor = (Valor / Vida útil) / Quantidade de funcionários*

	Valor Total (R\$)	Quant. de funcionários	Valor / Vida útil	Valor (R\$)
Equipamento de Salvamento (Arrombamento)	940,67	5	R\$ 15,68	<b>3,14</b>

*Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R*

*Valor = (Valor / Vida útil) / Quantidade de funcionários*

	Valor Total (R\$)	Quant. de funcionários	Valor / Vida útil	Valor (R\$)
Material de Consumo				

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor = (Valor / Vida útil) / Quantidade de funcionários

	Valor Total (R\$)	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (R\$)
Crachá	12,87	12	1,07

Valor = Valor Total / Período de Contratação

#### MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

	Percentual Médio	BC – Lucro Real (L.R)	BC – Lucro Presumido (L.P)	BC – SIMPLES	Valor (L.R)	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
Custos Indiretos	4,05%	7.631,95	7.631,95	7.370,76	<b>309,35</b>	<b>309,35</b>	<b>298,76</b>

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

	Percentual Médio	BC – Lucro Real (L.R)	BC – Lucro Presumido (L.P)	BC – SIMPLES	Valor (L.R)	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
Lucro	7,37%	7.941,30	7.941,30	7.669,52	<b>585,01</b>	<b>585,01</b>	<b>564,99</b>

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

	Lucro Real (L.R)	Lucro Presumido (L.P)	SIMPLES
Tributos Federais			
Base de Cálculo (BC)	9943,22	9672,31	8964,20
Fator de Divisão	0,8575	0,9135	0,9186

Fator de Divisão (L.R) = 1 - [ (Alíquota PIS + Alíquota COFINS + Alíquota ISS)]

Base de Cálculo = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / Fator de Divisão

	Alíquota - Lucro Real	Alíquota – Lucro Presumido (L.P)	Alíquota – SIMPLES	Valor (L.R)	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
COFINS	7,60%	3,00%	2,58%	<b>755,68</b>	<b>290,17</b>	<b>231,23</b>
PIS	1,65%	0,65%	0,56%	<b>164,06</b>	<b>62,87</b>	<b>50,19</b>

Valor = Base de Cálculo x Alíquota do tributo

	Alíquota - Lucro Real	Alíquota – Lucro Presumido (L.P)	Alíquota – SIMPLES	Valor (L.R)	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
Tributos Municipais – ISS	5,00%	5,00%	5,00%	<b>497,16</b>	<b>483,62</b>	<b>448,21</b>

Valor = Base de Cálculo x Alíquota do tributo

**Total do Módulo 6** **2.311,27** **1.731,01** **1.593,38**

Para cálculo dos alíquotas do SIMPLES Nacional foi utilizada a receita bruta da última empresa vencedora de licitação que era optante pelo SIMPLES NACIONAL

Receita Bruta anual	R\$ 2.177.793,81
COFINS - SIMPLES	<b>2,58%</b>
PIS - SIMPLES	<b>0,56%</b>
ISS - SIMPLES	<b>5,00%</b>

Cálculo da Alíquota Efetiva do SIMPLES: ((RBT12 x ALIQ) - PD) / RBT12

Receita Bruta últimos 12 meses	RBT12
Alíquota da tabela	ALIQ
Valor a Deduzir (tabela)	PD
Alíquota Efetiva	13,56%

Cálculo das Alíquotas (Multiplicação pelo Percentual de Repartição dos Tributos do ANEXO IV)

	Tabela Repartição	Aliq. Efetiva	Alíquotas
COFINS - SIMPLES	18,08%	13,56%	2,58%
PIS - SIMPLES	3,92%	13,56%	0,56%
ISS - SIMPLES	40,00%	13,56%	5,00%

*Obs.: Se a alíquota do ISS for superior a 5% ver tabela para cálculos da transferência das diferenças*

Bombeiro Civil Líder Classe II (12x36h – NOTURNO)

#### MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Salário base	Valor Convenção coletiva em R\$	Valor (R\$)

	R\$ 2.843,22	R\$ 2.843,22
Adicional de Periculosidade (30%)	R\$ 852,97	R\$ 852,97
Adicional Noturno	R\$ 369,62	R\$ 369,62
Hora Noturna Reduzida	R\$ 318,02	R\$ 318,02
<i>Total</i>		R\$ 4.383,83

Salário + Ad. Periculosidade	R\$ 3.696,19
Valor da Hora Normal	R\$ 20,53
Valor/Acréscimo da Hora Noturna	R\$ 4,11

Intervalo Intrajornada	R\$ 730,64	730,64
<i>Intervalo Intrajornada é verba indenizatória, não entrando na base de cálculo dos encargos e benefícios</i>		
<i>Total Módulo 1</i>		5.114,46

*O profissional deverá permanecer no posto durante o período em que deveria usufruir do intervalo para repouso e alimentação, razão pela qual deverá ser previsto a indenização dessa hora na forma do art.71, §4º, da CLT*

*Considerando que o profissional continuará a disposição do local de prestação dos serviços durante o intervalo, serão consideradas as 07 horas (22h às 05h) – 60min (intervalo) = 06 horas noturnas*

*Valor da Hora Noturna (Vr da Hr Not) => Valor da Hora Normal x Percentual conforme CCT (20%)*

*Adicional Noturno => Vr da Hr Not x Quantidade de Horas Noturnas x Quantidade de Dias => 4,11 x 06h x 15 dias*

*Proporção hora de redução noturna => 60 min – 52,5 = 7,5 min => 7,5 min x 6h (qnde horas noturnas) = 45 => 45 / 52,5 = 0,86 (redução de hora noturna)*

*Hora Noturna Reduzida (Súmula 214 STF) => 0,86 / 12 = 0,0717 (7,17% da escala de 12h) => 3.696,19 x 7,17% = 265,02 => 265,02 x 1,20 = 318,02*

*Os reflexos do adicional noturno sobre o repouso semanal remunerado não foram considerados porque a jornada é de 12 x 36 horas, conforme modificações incluídas pela lei n.º 13.467/2017 (reforma trabalhista), e não há convenção coletiva vigente no momento que estabeleça de forma diversa*

*A participação nos resultados prevista na CCT anterior não deve ser considerada porque se trata de despesa exclusiva da contratada, conforme Acórdão TCU nº 3336/2012*

## MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS e DIÁRIOS

### Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

	Remuneração (R\$)	Percentual de contingenciamento	Valor (R\$)
13º Salário	4.383,83	8,33%	365,17

*Valor = Rem x Percentual*

	Remuneração (R\$)	Percentual de contingenciamento (1/3)	Percentual (Férias+1/3)	Valor (R\$)
--	----------------------	---	----------------------------	-------------

*Férias e Adicional de Férias*

4.383,83

2,78%

11,11%

487,04

8,33% e 2,78% → percentuais de acordo com a previsão de retenção da conta vinculada (IN 013/2017 – STJ)

Valor = (Rem. x 8,33%) + (Ad. Férias x 2,78%)

#### Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

	Lucros Real e Presumido			SIMPLES NACIONAL	
	Percentuais	Valor (R\$)		Percentuais	Valor (R\$)
INSS	20,00%	876,77		20,00%	876,77
Salário Educação	2,50%	109,60		-	-
Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)	2,67%	116,90		2,67%	116,90
SESC / SESI	1,50%	65,76		-	-
SENAI / SENAC	1,00%	43,84		-	-
SEBRAE	0,60%	26,30		-	-
INCRA	0,20%	8,77		-	-
FGTS	8,00%	350,71		8,00%	350,71
<b>Total</b>	<b>36,47%</b>	<b>1598,64</b>		<b>Total</b>	<b>30,67%</b>
					<b>1344,37</b>

Percentuais conforme legislação (Instrução Normativa 971/2009 da RFB e alterações posteriores).

Cálculo = (Total Remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Percentual

Com a utilização da conta vinculada (IN 013/2017 - STJ) devem ser excluídos da fórmula acima o 13º salário, férias e adicional de férias

#### Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e diários

	Valor vigente em Fortaleza (R\$)	Qde diária	Média dias Trabalhados	Desconto (6% Sal. Base ou valor total)	Valor (R\$)
Transporte	4,50	2	15	135,00	
					<b>0,00</b>

Tarifa de ônibus vigente → R\$4,50

Valor = (Tarifa x 2 x Média de Dias trabalhados) – Desconto (previsto na CCT)

	Valor Convenção coletiva em R\$	Qde diária	Média dias Trabalhados	Desconto assumido por empregado (20% do valor fornecido)	Valor (R\$)
Alimentação / Refeição	24,68	1	15	74,04	
					<b>296,16</b>

O valor diário está previstos na Convenção Coletiva vigente da categoria. Já quanto ao percentual de desconto sobre a remuneração do empregado, a CCT restou silente, autorizando o desconto de até o limite previsto em lei (20% no caso do PAT)

Desconto do empregado → Valor CCT x Média de Dias Trabalhados x 20%

Valor = (Valor CCT x Média dias trabalhados) – Desconto Empregado

	<i>Valor Convenção coletiva em R\$</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Cesta Básica</i>	166,00	<b>166,00</b>

*Valor não previsto na Convenção Coletiva vigente da categoria*

	<i>Valor em R\$</i>	<i>Desconto assumido por empregado</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Assistência Médica Ambulatorial</i>	94,21	0,00	<b>94,21</b>

*Ante a ausência de valor na CCT foi utilizado como estimativa o valor mensal da assistência médica contratada para os vigilantes (contrato 027/2024), não havendo contrapartida dos funcionários*

*Valor = Valor CCT – Desconto Empregado*

	<i>Valor Convenção coletiva em R\$</i>	<i>Desconto assumido por empregado</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Assistência Odontológica</i>	33,12	16,56	<b>16,56</b>

*Valor = Valor CCT 2024 – Desconto Empregado*

	<i>Valor Convenção coletiva em R\$</i>	<i>Meses de concessão</i>	<i>Incidência de ocorrência</i>	<i>Meses do ano</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Auxílio Creche</i>	568,64	12	0,73%	12	<b>4,15</b>

*A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores . Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)*

*Valor = (Valor convenção x Meses de Concessão x Percentual de Incidência) / 12*

	<i>Valor Mensal em R\$</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Seguro de vida</i>	R\$ 19,51	<b>19,51</b>

*Utilizado como estimativa o valor mensal do seguro de vida pagos aos vigilantes (contrato 023/2019), valor de abril/2024 pela seguradora SEGUROS UNIMED*

### **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

	<i>Remuneração (R\$)</i>	<i>Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.I</i>	<i>Período de Contratação (meses)</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Aviso Prédio Indenizado (A.P.I)</i>	4.383,83	0,36%	12	<b>1,32</b>

*Dados anteriores de contratação de bombeiros*

*Valor A.P.I = (Rem / 12 ) x Incidência%*

	<i>A.P.I</i>	<i>Porcentagem do recolhimento mensal do FGTS</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado (A.P.I x 8%)</i>	1,32	8,00%	<b>0,11</b>

**Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado**

Toda o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído no item 3.5, conforme entendimento TCU, já que consideramos percentual de 100% sobre A.P.T.

	Total Remuneração em R\$	Dias trabalhados no mês do aviso	Dias de redução da jornada	Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.T	Período de Contratação (meses)	Valor (R\$)
<b>Aviso Prévio Trabalhado (A.P.T)</b>	4.383,83	30	7	100,00%	12	<b>85,24</b>

A jornada de 7 (sete) dias se refere ao período em que um substituto terá que trabalhar em virtude do afastamento do funcionário demitido

O percentual de 100% indica que todos os funcionários foram demitidos ao final dos contratos anteriores com percepção de Aviso Prévio Trabalhado

Valor A.P.T = (Rem / 30) / 12 ) x 7 x 100%

	A.P.T	Percentual Ajustado da IN 13/17 do STJ	Valor (R\$)
<b>Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado</b>	85,24	3,44%	<b>2,93</b>

Todo o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído neste item

O percentual constante na IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso III) precisou ser ajustado em razão da lei n.º 13.932/2019, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS. Valor = A.P.T x Percentual

	A.P.T	Lucro Presumido (L.P)	SIMPLES	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
<b>Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (A.P.T x Percentual Mód.2.2)</b>	85,24	36,47%	30,67%	<b>31,08</b>	<b>26,14</b>

## MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

### Submódulo 4.1 – Ausências Legais

					Valor (R\$)
<b>Férias e Terço Constitucional de Férias</b>					0

O valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1

	Remuneração (R\$)	Dias no mês	Média de dias de afastamento	Dias de Afastamento	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (R\$)
<b>Ausências Legais</b>	4.383,83	30	0,08	1	12	<b>1,01</b>

Não há histórico para essa categoria por ausência de contratos anteriores, tendo sido adotada ocorrência mínima de 01 dia de afastamento em 12 meses

Valor = (( Remun / 30 ) / 12) x Média de dias de afastamento

	Remuneração (R\$)	Dias no mês	Média de dias de afastamento	Incidência média de funcionários ausentes por licença paternidade	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (R\$)
<b>Licença Paternidade</b>	4.383,83	30	5	0,02%	12	<b>0,01</b>

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores .  
 Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de homens entre a população ==> Incidência =  $1,416\% \times 48,52\% = 0,00687 (0,69\%)$

Percentual de incidência = Foi usada do CT 95/2022

Valor =  $((\text{Rem} / 30) / 12) \times \text{Média de Dias de Afastamento} \times \text{Percentual de Incidência}$

	Remuneração (R\$)	Dias no mês	Média de dias de afastamento	Incidência de ocorrências de acidentes de trab.	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (R\$)
Ausências por acidentes de trabalho	4.383,83	30	2	0,03%	12	<b>0,01</b>

Foi adotada ocorrência mínima de 02 dia de afastamento em 12 meses

Percentual de incidência = Foi usada do CT 95/2022

Valor =  $((\text{Remun} / 30) / 12) \times \text{Média de Dias de afastamento pagos pela empresa} \times \text{Percentual de Incidência} \text{ ou } \text{Valor} = \text{Remuneração} \times \text{Percentual constante na tabela do Anexo da CCT}$

	Remuneração (R\$)	Dias no mês	Média de dias de afastamento	Incidência de funcionários ausentes por licenças médicas	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (R\$)
Ausências por doença	4.383,83	30	17	8,50%	12	<b>17,60</b>

A média de dias de afastamento pagos pela empresa e a incidência de funcionários afastados por licenças médicas foi obtida pelo histórico 2022-2023 do contrato n.º 95/2022 (bombeiro)

Valor =  $((\text{Rem} / 30) / 12) \times \text{Médias de dias} \times \text{Percentual de incidência}$

#### Submódulo 4.2 – Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade

	Remuneração (R\$)	Adicional Férias (Rem / 3)	Meses de afastamento por licença maternidade	Percentual de Incidência de licença maternidade	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (R\$)
Férias pagas a(o) substituto(a)	4.383,83	1.461,28	4	0,73%	12	<b>1,19</b>

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores .  
 Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência =  $1,416\% \times 51,48\% = 0,00729 (0,73\%)$

Valor =  $([\text{Rem} + 1/3] \times (4 / 12)) / 12 \times \text{percentual de incidência}$

	Férias pagas a(o) substituto(a)	Lucro Presumido (L.P)	SIMPLES	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias + 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	1,19	36,47%	30,67%	<b>0,43</b>	<b>0,36</b>
	Remuneração (R\$)	Meses de afastamento por licença maternidade	Percentual de Incidência de licença maternidade	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (L.P)
Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	4.383,83	365,17	4	0,73%	<b>4,21</b>
					<b>3,54</b>

O valor do 13º salário tem como base o produto da remuneração x percentual para retenção mensal à conta vinculada segundo a IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso I), que é de 8,33%

O percentual médio de incidência de afastamento por licença maternidade foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores . Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência =  $1,416\% \times 51,48\% = 0,00729 (0,73\%)$

Valor = [ Rem. + 13º Sal. ] x (4 / 12) ] x percentual de incidência% x Incidência Submódulo 2.2

## MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

	Valor do Conjunto (R\$)	Qde conjuntos anuais	Período de Contratação ou meses no ano	Perdas (%)	Valor Mensal	Valor (R\$)
Uniformes	2.047,50	1	12	2,00%	170,63	<b>174,04</b>

O valor do conjunto do uniforme se refere ao valor de todas as peças, por funcionário, nas quantidades exigidas no T.R e anexos, tendo sido obtido por meio de valores obtidos em contratações públicas e cotações no mercado

Valor Mensal = (Valor Conjunto x 2) / 12

Perdas = Valor Mensal x 2%

Valor = Valor Mensal + 2%

	Valor Total (R\$)	Vida útil (meses)	Valor (R\$)
EPI's	R\$ 1.159,85	60	<b>19,33</b>

EPI's = (Valor total / Vida útil)

Valor Total por funcionário

	Valor Total (R\$)	Quant. de funcionários	Valor / Vida útil	Valor (R\$)
EPC's	15.039,80	5	R\$ 254,19	<b>50,84</b>

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor = (Valor / Vida útil) / Quantidade de funcionários

	Valor Total (R\$)	Quant. de funcionários	Valor / Vida útil	Valor (R\$)
Equipamento de Suporte	914,50	5	R\$ 20,49	<b>4,10</b>

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor = (Valor / Vida útil) / Quantidade de funcionários

	Valor Total (R\$)	Quant. de funcionários	Valor / Vida útil	Valor (R\$)
Equipamento de Salvamento (Primeiros Socorros)	2.048,29	5	R\$ 35,27	<b>7,05</b>

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor = (Valor / Vida útil) / Quantidade de funcionários

	Valor Total (R\$)	Quant. de funcionários	Valor / Vida útil	Valor (R\$)
Equipamento de Salvamento (Resgate em Altura)	4.400,85	5	R\$ 73,35	<b>14,67</b>

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor = (Valor / Vida útil) / Quantidade de funcionários

	Valor Total (R\$)	Quant. de funcionários	Valor / Vida útil	Valor (R\$)
Equipamento de Salvamento (Arrombamento)	940,67	5	R\$ 15,68	<b>3,14</b>

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor = (Valor / Vida útil) / Quantidade de funcionários

	Valor Total (R\$)	Quant. de funcionários	Valor / Vida útil	Valor (R\$)
Material de Consumo	189,12	5	R\$ 27,26	<b>5,45</b>

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor = (Valor / Vida útil) / Quantidade de funcionários

	Valor Total (R\$)	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (R\$)
Crachá	12,87	12	<b>1,07</b>

Valor = Valor Total / Período de Contratação

#### MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

	Percentual Médio	BC – Lucro Real (L.R)	BC – Lucro Presumido (L.P)	BC – SIMPLES	Valor (L.R)	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
Custos Indiretos	4,05%	8.173,85	8.173,85	7.863,40	<b>331,31</b>	<b>331,31</b>	<b>318,73</b>

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

	Percentual Médio	BC – Lucro Real (L.R)	BC – Lucro Presumido (L.P)	BC – SIMPLES	Valor (L.R)	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
Lucro	7,37%	8.505,16	8.505,16	8.182,13	<b>626,55</b>	<b>626,55</b>	<b>602,75</b>

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

	Lucro Real (L.R)	Lucro Presumido (L.P)	SIMPLES
Tributos Federais			

Base de Cálculo (BC) 10649,22 10359,08 9563,34

Fator de Divisão 0,8575 0,9135 0,9186

Fator de Divisão (L.R) = 1 - [ (Alíquota PIS + Alíquota COFINS + Alíquota ISS)]

Base de Cálculo = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / Fator de Divisão

	Alíquota - Lucro Real	Alíquota – Lucro Presumido (L.P)	Alíquota – SIMPLES	Valor (L.R)	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
COFINS	7,60%	3,00%	2,58%	<b>809,34</b>	<b>310,77</b>	<b>246,68</b>
PIS	1,65%	0,65%	0,56%	<b>175,71</b>	<b>67,33</b>	<b>53,55</b>

Valor = Base de Cálculo x Alíquota do tributo

	Alíquota - Lucro Real	Alíquota – Lucro Presumido (L.P)	Alíquota – SIMPLES	Valor (L.R)	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
Tributos Municipais – ISS	5,00%	5,00%	5,00%	<b>532,46</b>	<b>517,95</b>	<b>478,17</b>

Valor = Base de Cálculo x Alíquota do tributo

**Total do Módulo 6** **2.475,37** **1.853,92** **1.699,88**

Para cálculo dos alíquotas do SIMPLES Nacional foi utilizada a receita bruta da última empresa vencedora de licitação que era optante pelo SIMPLES NACIONAL

Receita Bruta anual	R\$ 2.177.793,81
COFINS - SIMPLES	<b>2,58%</b>
PIS - SIMPLES	<b>0,56%</b>
ISS - SIMPLES	<b>5,00%</b>

Cálculo da Alíquota Efetiva do SIMPLES: ((RBT12 x ALIQ) - PD) / RBT12

Receita Bruta últimos 12 meses	RBT12
Alíquota da tabela	ALIQ
Valor a Deduzir (tabela)	PD
Alíquota Efetiva	13,56%

Cálculo das Alíquotas (Multiplicação pelo Percentual de Repartição dos Tributos do ANEXO IV)

	Tabela Repartição	Aliq. Efetiva	Alíquotas
COFINS - SIMPLES	18,08%	13,56%	2,58%

PIS - SIMPLES	3,92%	13,56%	0,56%	<b>0,56%</b>
ISS - SIMPLES	40,00%	13,56%	5,00%	<b>5,00%</b>

**Obs.: Se a alíquota do ISS for superior a 5% ver tabela para cálculos da transferência das diferenças**

#### Bombeiro Civil Classe I (36h – DIURNO)

##### MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Valor Convenção coletiva em R\$	Valor (R\$)
Salário base	R\$ 2.843,22	R\$ 2.843,22
Adicional de Periculosidade (30%)	R\$ 852,97	R\$ 852,97
<i>Total</i>		R\$ 3.696,19

Intervalo Intrajornada	R\$ 616,03	<b>616,03</b>
------------------------	------------	---------------

*Intervalo Intrajornada é verba indenizatória, não entrando na base de cálculo dos encargos e benefícios*

<i>Total Módulo 1</i>	<b>4.312,22</b>
-----------------------	-----------------

*Intervalo Intrajornada => (Sal + Adicional Periculosidade) / 180 + Acréscimo CCT (100%) x 01 hora x Qde de Dias => (3696,19/180) x 2 x 1 x 15 dias*

*O profissional deverá permanecer no posto durante o período em que deveria usufruir do intervalo para repouso e alimentação, razão pela qual deverá ser previsto a indenização dessa hora na forma do art.71, §4º, da CLT*

*A participação nos resultados prevista na CCT não deve ser considerada porque se trata de despesa exclusiva da contratada, conforme Acórdão TCU nº 3336/2012*

##### MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS e DIÁRIOS

###### Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

	Remuneração (R\$)	Percentual de contingenciamento	Valor (R\$)
13º Salário	3.696,19	8,33%	<b>307,89</b>

*Valor = Rem x Percentual*

	Remuneração (R\$)	Percentual de contingenciamento (1/3)	Percentual (Férias+1/3)	Valor (R\$)
Férias e Adicional de Férias	3.696,19	2,78%	11,11%	<b>410,65</b>

*8,33% e 2,78% → percentuais de acordo com a previsão de retenção da conta vinculada (IN 013/2017 – STJ)*

*Valor = (Rem. x 8,33%) + (Ad. Férias x 2,78%)*

###### Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

*Lucros Real e Presumido*

*SIMPLES NACIONAL*

*Percentuais Valor (R\$)*

*Percentuais Valor (R\$)*

INSS	20,00%	739,24	20,00%	739,24
Salário Educação	2,50%	92,40	-	-
Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)	2,67%	98,56	2,67%	98,56
SESC / SESI	1,50%	55,44	-	-
SENAI / SENAC	1,00%	36,96	-	-
SEBRAE	0,60%	22,18	-	-
INCRA	0,20%	7,39	-	-
FGTS	8,00%	295,69	8,00%	295,69
<b>Total</b>	<b>36,47%</b>	<b>1347,88</b>	<b>Total</b>	<b>30,67%</b>
				<b>1133,50</b>

Percentuais conforme legislação (Instrução Normativa 971/2009 da RFB e alterações posteriores).

Cálculo = (Total Remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Percentual

Com a utilização da conta vinculada (IN 013/2017 - STJ) devem ser excluídos da fórmula acima o 13º salário, férias e adicional de férias

### Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e diários

	Valor vigente em Fortaleza (R\$)	Qde diária	Média dias Trabalhados	Desconto (6% Sal. Base ou valor total)	Valor (R\$)
Transporte	4,50	2	21	170,59	<b>18,41</b>

Tarifa de ônibus vigente → R\$4,50

Valor = (Tarifa x 2 x Média de Dias trabalhados) – Desconto (previsto na CCT)

	Valor Convenção coletiva em R\$	Qde diária	Média dias Trabalhados	Desconto assumido por empregado (20% do valor fornecido)	Valor (R\$)
Alimentação / Refeição	24,68	1	21	103,66	<b>414,62</b>

O valor diário está previstos na Convenção Coletiva vigente da categoria. Já quanto ao percentual de desconto sobre a remuneração do empregado, a CCT restou silente, autorizando o desconto de até o limite previsto em lei (20% no caso do PAT)

Desconto do empregado → Valor CCT x Média de Dias Trabalhados x 20%

Valor = (Valor CCT x Média dias trabalhados) – Desconto Empregado

	Valor Convenção coletiva em R\$		Valor (R\$)
Cesta Básica	166,00		<b>166,00</b>

Valor não previsto na Convenção Coletiva vigente da categoria

	Valor em R\$	Desconto assumido por empregado	Valor (R\$)
Assistência Médica Ambulatorial	94,21	0,00	<b>94,21</b>

Ante a ausência de valor na CCT foi utilizado como estimativa o valor mensal da assistência médica contratada para os vigilantes (contrato 027/2024), não havendo contrapartida dos funcionários

Valor = Valor CCT – Desconto Empregado

	Valor Convenção coletiva em R\$	Desconto assumido por empregado	Valor (R\$)
Assistência Odontológica	33,12	16,56	<b>16,56</b>

Valor = Valor CCT 2024 – Desconto Empregado

	Valor Convenção coletiva em R\$	Meses de concessão	Incidência de ocorrência	Meses do ano	Valor (R\$)
Auxílio Creche	568,64	12	0,73%	12	<b>4,15</b>

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores .  
Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência =  $1,416\% \times 51,48\% = 0,00729$  (0,73%)

Valor = (Valor convenção x Meses de Concessão x Percentual de Incidência) / 12

	Valor Mensal em R\$	Valor (R\$)
Seguro de vida	R\$ 19,51	<b>19,51</b>

Utilizado como estimativa o valor mensal do seguro de vida pagos aos vigilantes (contrato 023/2019), valor de abril/2024 pela seguradora SEGUROS UNIMED

### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

	Remuneração (R\$)	Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.I	Período de Contratação (meses)	Valor (R\$)
Aviso Prédio Indenizado (A.P.I)	3.696,19	0,36%	12	<b>1,11</b>

Dados anteriores de contratação de bombeiros

Valor A.P.I = (Rem / 12 ) x Incidência%

	A.P.I	Porcentagem do recolhimento mensal do FGTS	Valor (R\$)
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado (A.P.I x 8%)	1,11	8,00%	<b>0,09</b>

Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prédio indenizado

Toda o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prédio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído no item 3.5, conforme entendimento TCU, já que consideramos percentual de 100% sobre A.P.T.

	Total Remuneração em R\$	Dias trabalhados no mês do aviso	Dias de redução da jornada	Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.T	Período de Contratação (meses)	Valor (R\$)
Aviso Prédio Trabalhado (A.P.T)	3.696,19	30	7	100,00%	12	<b>71,87</b>

A jornada de 7 (sete) dias se refere ao período em que um substituto terá que trabalhar em virtude do afastamento do funcionário demitido

O percentual de 100% indica que todos os funcionários foram demitidos ao final dos contratos anteriores com percepção de Aviso Prévio Trabalhado

Valor A.P.T = (Rem / 30) / 12) x 7 x 100%

	A.P.T	Percentual Ajustado da IN 13/17 do STJ	Valor (R\$)
Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado	71,87	3,44%	2,47

Todo o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído neste item

O percentual constante na IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso III) precisou ser ajustado em razão da lei n.º 13.932/2019, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS. Valor = A.P.T x Percentual

	A.P.T	Lucro Presumido (L.P)	SIMPLES	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (A.P.T x Percentual Mód.2.2)	71,87	36,47%	30,67%	26,21	22,04

#### MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

##### Submódulo 4.1 – Ausências Legais

					Valor (R\$)
Férias e Terço Constitucional de Férias					0

O valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1

	Remuneração (R\$)	Dias no mês	Média de dias de afastamento	Dias de Afastamento	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (R\$)
Ausências Legais	3.696,19	30	0,08	1	12	0,86

Não há histórico para essa categoria por ausência de contratos anteriores, tendo sido adotada ocorrência mínima de 01 dia de afastamento em 12 meses

Valor = ((Remun / 30) / 12) x Média de dias de afastamento

	Remuneração (R\$)	Dias no mês	Média de dias de afastamento	Incidência média de funcionários ausentes por licença paternidade	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (R\$)
Licença Paternidade	3.696,19	30	5	0,02%	12	0,01

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores . Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de homens entre a população ==> Incidência = 1,416% x 48,52% = 0,00687 (0,69%)

Percentual de incidência = Foi usada do CT 95/2022

Valor = ((Rem / 30) / 12) x Média de Dias de Afastamento x Percentual de Incidência

	Remuneração (R\$)	Dias no mês	Média de dias de afastamento	Incidência de ocorrências de acidentes de trab.	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (R\$)
Ausências por acidentes de trabalho	3.696,19	30	2	0,03%	12	0,01

Foi adotada ocorrência mínima de 02 dia de afastamento em 12 meses

Percentual de incidência = Foi usada do CT 95/2022

Valor = ((Remun / 30) / 12) x Média de Dias de afastamento pagos pela empresa x Percentual de Incidência ou Valor = Remuneração x Percentual constante na tabela do Anexo da CCT

	Remuneração (R\$)	Dias no mês	Média de dias de afastamento	Incidência de funcionários ausentes por licenças médicas	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (R\$)
Ausências por doença	3.696,19	30	1	50,00%	12	5,13

A média de dias de afastamento pagos pela empresa e a incidência de funcionários afastados por licenças médicas foi obtida pelo histórico 2022-2023 do contrato n.º 95/2022 (bombeiro) – foi usada a categoria de bombeiro civil diurno

Valor = ((Rem / 30) / 12) x Médias de dias x Percentual de incidência

#### Submódulo 4.2 – Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade

	Remuneração (R\$)	Adicional Férias (Rem / 3)	Meses de afastamento por licença maternidade	Percentual de Incidência de licença maternidade	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (R\$)
Férias pagas a(o) substituto(a)	3.696,19	1.232,06	4	0,73%	12	1,00

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores . Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = ([ Rem + 1/3] x (4 / 12) ] / 12 ) x percentual de incidência

	Férias pagas a(o) substituto(a)	Lucro Presumido (L.P)	SIMPLES	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias + 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	1,00	36,47%	30,67%	0,36	0,31
	Remuneração (R\$) 13º	Meses de afastamento por licença maternidade	Percentual de Incidência de licença maternidade	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (L.P) Valor (SIMPLES)
Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	3.696,19	307,89	4	0,73%	12 3,55 2,99

O valor do 13º salário tem como base o produto da remuneração x percentual para retenção mensal à conta vinculada segundo a IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso I), que é de 8,33%

O percentual médio de incidência de afastamento por licença maternidade foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores . Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = [ Rem. + 13º Sal. ) x (4 / 12) ] x percentual de incidência% x Incidência Submódulo 2.2

#### MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

	Valor do Conjunto (R\$)	Qde conjuntos anuais	Período de Contratação ou meses no ano	Perdas (%)	Valor Mensal	Valor (R\$)
Uniformes	2.047,50	1	12	2,00%	170,63	174,04

O valor do conjunto do uniforme se refere ao valor de todas as peças, por funcionário, nas quantidades exigidas no T.R e anexos, tendo sido obtido por meio de valores obtidos em contratações públicas e cotações no mercado

Valor Mensal = (Valor Conjunto x 1) / 12

Perdas = Valor Mensal x 2%

Valor = Valor Mensal + 2%

	Valor Total (R\$)	Vida útil (meses)	Valor (R\$)
EPI's	R\$ 1.159,85	60	<b>19,33</b>

EPI's = (Valor total / Vida útil)

Valor Total por funcionário

	Valor Total (R\$)	Quant. de funcionários	Valor / Vida útil	Valor (R\$)
EPC's	15.039,80	5	R\$ 254,19	<b>50,84</b>

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor = (Valor / Vida útil) / Quantidade de funcionários

	Valor Total (R\$)	Quant. de funcionários	Valor / Vida útil	Valor (R\$)
Equipamento de Suporte	914,50	5	R\$ 20,49	<b>4,10</b>

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor = (Valor / Vida útil) / Quantidade de funcionários

	Valor Total (R\$)	Quant. de funcionários	Valor / Vida útil	Valor (R\$)
Equipamento de Salvamento (Primeiros Socorros)	2.048,29	5	R\$ 35,27	<b>7,05</b>

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor = (Valor / Vida útil) / Quantidade de funcionários

	Valor Total (R\$)	Quant. de funcionários	Valor / Vida útil	Valor (R\$)
Equipamento de Salvamento (Resgate em Altura)	4.400,85	5	R\$ 73,35	<b>14,67</b>

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor = (Valor / Vida útil) / Quantidade de funcionários

	Valor Total (R\$)	Quant. de funcionários	Valor / Vida útil	Valor (R\$)
Equipamento de Salvamento (Arrombamento)	940,67	5	R\$ 15,68	<b>3,14</b>

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor = (Valor / Vida útil) / Quantidade de funcionários

	Valor Total (R\$)	Quant. de funcionários	Valor / Vida útil	Valor (R\$)
Material de Consumo	189,12	5	R\$ 27,26	5,45

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor = (Valor / Vida útil) / Quantidade de funcionários

	Valor Total (R\$)	Período de Contratação ou meses no ano	Valor (R\$)
Crachá	12,87	12	1,07

Valor = Valor Total / Período de Contratação

#### MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

	Percentual Médio	BC – Lucro Real (L.R)	BC – Lucro Presumido (L.P)	BC – SIMPLES	Valor (L.R)	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
Custos Indiretos	4,05%	7.768,82	7.768,82	7.507,63	314,90	314,90	304,31

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

	Percentual Médio	BC – Lucro Real (L.R)	BC – Lucro Presumido (L.P)	BC – SIMPLES	Valor (L.R)	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
Lucro	7,37%	8.083,72	8.083,72	7.811,94	595,50	595,50	575,48

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

	Lucro Real (L.R)	Lucro Presumido (L.P)	SIMPLES
Tributos Federais			

Base de Cálculo (BC) 10121,54 9845,77 9130,65

Fator de Divisão 0,8575 0,9135 0,9186

Fator de Divisão (L.R) = 1 - [ (Alíquota PIS + Alíquota COFINS + Alíquota ISS)]

Base de Cálculo = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / Fator de Divisão

	Alíquota - Lucro Real	Alíquota – Lucro Presumido (L.P)	Alíquota – SIMPLES	Valor (L.R)	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
COFINS	7,60%	3,00%	2,58%	769,24	295,37	235,52
	Alíquota - Lucro Real	Alíquota – Lucro Presumido (L.P)	Alíquota – SIMPLES	Valor (L.R)	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)

PIS

1,65%	0,65%	0,56%	<b>167,01</b>	<b>64,00</b>	<b>51,12</b>
-------	-------	-------	---------------	--------------	--------------

Valor = Base de Cálculo x Alíquota do tributo

	Alíquota - Lucro Real	Alíquota – Lucro Presumido (L.P)	Alíquota – SIMPLES	Valor (L.R)	Valor (L.P)	Valor (SIMPLES)
Tributos Municipais – ISS	5,00%	5,00%	5,00%	<b>506,08</b>	<b>492,29</b>	<b>456,53</b>

Valor = Base de Cálculo x Alíquota do tributo

<b>Total do Módulo 6</b>	<b>2.352,72</b>	<b>1.762,06</b>	<b>1.622,97</b>
--------------------------	-----------------	-----------------	-----------------

Para cálculo dos alíquotas do SIMPLES Nacional foi utilizada a receita bruta da última empresa vencedora de licitação que era optante pelo SIMPLES NACIONAL

Receita Bruta anual	R\$ 2.177.793,81
COFINS - SIMPLES	<b>2,58%</b>
PIS - SIMPLES	<b>0,56%</b>
ISS - SIMPLES	<b>5,00%</b>

Cálculo da Alíquota Efetiva do SIMPLES: ((RBT12 x ALIQ) - PD) / RBT12

Receita Bruta últimos 12 meses	RBT12	
Alíquota da tabela	ALIQ	22,00%
Valor a Deduzir (tabela)	PD	183.780,00
Alíquota Efetiva		13,56%

Cálculo das Alíquotas (Multiplicação pelo Percentual de Repartição dos Tributos do ANEXO IV)

	Tabela Repartição	Aliq. Efetiva	Alíquotas	
COFINS - SIMPLES	18,08%	13,56%	2,58%	<b>2,58%</b>
PIS - SIMPLES	3,92%	13,56%	0,56%	<b>0,56%</b>
ISS - SIMPLES	40,00%	13,56%	5,00%	<b>5,00%</b>

*Obs.: Se a alíquota do ISS for superior a 5% ver tabela para cálculos da transferência das diferenças*

## INSUMOS

**UNIFORMES****Bombeiro Civil Líder e Bombeiro Civil**

Item	Qde	Valor Unitário (R\$)	Valor por item (R\$)
Calça	2	175,00	350,00
Gandola Tática	2	245,00	490,00
Camisa de Manga Longa	3	78,00	234,00
Bota de cano longo (par)	2	349,00	698,00
Cinto tático	1	75,9	75,90
Meia de cano longo (par)	4	29,90	119,60
Bornal em Iona	1	80,00	80,00
<b>Total Uniforme</b>		<b>R\$ 1.032,80</b>	
<b>Valor Total do Conjunto</b>		<b>R\$ 2.047,50</b>	

Conjunto por funcionário, conforme especificações do T.R e Anexos

Fontes: Valores obtidos em cotação no mercado e em contratações Públicas

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO****Equipamento de Proteção Individual (EPI's)****Cotação Preços**

Item	Qde	Valor Unitário (R\$)	Valor por item (R\$)	Vida útil (meses)	Valor mensal (R\$)
Faca tática	1	55,90	55,90	60,00	0,93
Máscara reutilizável	6	7,90	47,40	60,00	0,79
Fones de ouvido (par)	1	39,00	39,00	60,00	0,65
Bota de Combate a Incêndios	1	856,00	856,00	60,00	14,27
Capuz do tipo balaclava	1	122,55	122,55	60,00	2,04
Óculos de Proteção	1	39,00	39,00	60,00	0,65
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 1.120,35</b>			<b>R\$ 19,33</b>
<b>Valor Total do Conjunto</b>		<b>R\$ 1.159,85</b>			

Conjunto para ser usado por um funcionário, conforme especificações do T.R e Anexos

Fonte: Contratações Públicas e Valores do Mercado

**Equipamento de Proteção de Uso Comum (EPC's)****Cotação Preços**

Item	Qde	Valor Unitário (R\$)	Valor por item (R\$)	Vida útil (meses)	Valor mensal (R\$)

Capas de aproximação contra incêndio	2	2300,00	4.600,00	60,00	76,67
Luvas Antichama (par)	2	589,00	1.178,00	60,00	19,63
Luvas de proteção contra materiais energizados (par)	1	259,00	259,00	60,00	4,32
Capacete de Salvamento	2	948,00	1.896,00	60,00	31,60
Lanterna tática para capacete	2	78,00	156,00	36,00	4,33
Capacete tipo III, classe A, para trabalhos em altura	1	179,00	179,00	60,00	2,98
Aparelho de respiração autônoma com máscara	1	6700,00	6.700,00	60,00	111,67
Capa de chuva com capuz	2	35,90	71,80	24,00	2,99
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 11.088,90</b>			<b>R\$ 254,19</b>
<b>Valor Total do Conjunto</b>		<b>R\$ 15.039,80</b>			

Conjunto para ser usado por todos os funcionários, conforme especificações do T.R e Anexos

Fonte: Contratações Públicas e Valores do Mercado

#### FERRAMENTAS e Outros Itens

##### Equipamentos de Suporte

Item	Qde	Valor Unitário (R\$)	Valor por item (R\$)	Vida útil (meses)	Valor mensal (R\$)
Rádio HT com alcance de 01 km, com base de carregamento	3	157,50	472,50	36,00	13,13
Megafone	1	442,00	442,00	60,00	7,37
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 599,50</b>			<b>R\$ 20,49</b>
<b>Valor Total do Conjunto</b>		<b>R\$ 914,50</b>			

Conjunto para ser usado por todos os funcionários, conforme especificações do T.R e Anexos

Fonte: Cotação / Contratações Públicas

##### Equipamentos de Salvamento / Primeiros Socorros

Item	Qde	Valor Unitário (R\$)	Valor por item (R\$)	Vida útil (meses)	Valor mensal (R\$)
Máscara Pocket infantil - RCP	1	62,30	62,30	60,00	1,04
Máscara Pocket adulto - RCP	2	62,30	124,60	60,00	2,08
Ressuscitador manual	1	286,00	286,00	60,00	4,77

Maca para resgate com fendas laterais	1	450,00	450,00	60,00	7,50
Cinta resistente para uso na maca	3	19,00	57,00	60,00	0,95
Conjunto imobilizador de cabeça, adulto, com base fixável na maca	1	146,94	146,94	60,00	2,45
Colar Cervical regulável para 16 posições (infantil)	1	129,90	129,90	60,00	2,17
Colar Cervical regulável para 16 posições (adulto)	1	129,90	129,90	60,00	2,17
Jogo de 04 talas em borracha EVA (grande, média e pequena)	1	134,69	134,69	60,00	2,24
Torniquete (haste e cinta)	1	119,90	119,90	60,00	2,00
Ataduras de crepe 10 x 180 cm (120 ataduras)	1	151,00	151,00	60,00	2,52
Fitas micropore 25mm x 10m	2	5,45	10,90	60,00	0,18
Luva cirúrgica tam G (par)	2	2,67	5,34	24,00	0,22
Luva não cirúrgica descartável (caixa com 100 pares)	1	40,02	40,02	24,00	1,67
Mochila de emergência para o transporte de material	1	199,80	199,80	60,00	3,33
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 1.939,87</b>			<b>R\$ 35,27</b>
<b>Valor Total do Conjunto</b>		<b>R\$ 2.048,29</b>			

Conjunto para ser usado por todos os funcionários, conforme especificações do T.R e Anexos

Fonte: Cotação / Contratações Públicas

#### Equipamentos de Salvamento / Resgate em Altura

Item	Qde	Valor Unitário (R\$)	Valor por item (R\$)	Vida útil (meses)	Valor mensal (R\$)
Cabo para resgate (conjunto)	2	390,00	780,00	60,00	13,00
Cabos solteiros (corda dinâmica)	4	49,90	199,60	60,00	3,33
Descensor autoblacante e antipânico	2	399,00	798,00	60,00	13,30
Descensor tipo oito	2	88,33	176,66	60,00	2,94

Mosquetões HMS	2	79,90	159,80	60,00	2,66
Mosquetões tipo Delta	2	32,97	65,94	60,00	1,10
Talabartes de fita em "Y" com dois mosquetões	2	208,00	416,00	60,00	6,93
Cinto do tipo paraquedista	2	366,00	732,00	60,00	12,20
Mochila para o material	1	506,34	506,34	60,00	8,44
Polia dupla	1	341,00	341,00	60,00	5,68
Polia simples	1	225,51	225,51	60,00	3,76
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 2.686,95</b>			<b>R\$ 73,35</b>
<b>Valor Total do Conjunto</b>		<b>R\$ 4.400,85</b>			

Conjunto para ser usado por todos os funcionários, conforme especificações do T.R e Anexos

Fonte: Cotação / Contratações Públicas

#### Equipamentos de Salvamento / Arrombamento

Item	Qde	Valor Unitário (R\$)	Valor por item (R\$)	Vida útil (meses)	Valor mensal (R\$)
Alavanca "pé de cabra"	1	98,00	98,00	60,00	1,63
Alicate 240mm para corte de cabos	1	224,99	224,99	60,00	3,75
Alicate de bico	1	32,21	32,21	60,00	0,54
Alicate universal	1	43,99	43,99	60,00	0,73
Chave de fenda teste, com neon	1	19,60	19,60	60,00	0,33
Jogo de chaves de fenda 1/8" x 4, 3/16" x 4" e 1/4" x 5"	1	72,88	72,88	60,00	1,21
Jogo de chaves Phillips 1/8", 3/16", 1/4" e 5/16"	1	93,06	93,06	60,00	1,55
Arco de serra 12"	1	29,99	29,99	60,00	0,50
Facão de 18" em aço carbono	1	40,75	40,75	60,00	0,68
Machado para bombeiro	1	98,61	98,61	60,00	1,64
Marreta de 05kg	1	54,45	54,45	60,00	0,91
Maleta para transportar material	1	132,14	132,14	60,00	2,20
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 940,67</b>			<b>R\$ 15,68</b>
<b>Valor Total do Conjunto</b>		<b>R\$ 940,67</b>			

Conjunto para ser usado por todos os funcionários, conforme especificações do T.R e Anexos

Fonte: Cotação / Contratações Públícas

#### Material de Consumo

Item	Qde	Valor Unitário (R\$)	Valor por item (R\$)	Vida útil (meses)	Valor mensal (R\$)
Livro de Ocorrências	4	11,50	46,00	3,00	15,33
Fila Zebrada Plástica (rolo)	8	17,89	143,12	12,00	11,93
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 29,39</b>			<b>R\$ 27,26</b>
<b>Valor Total do Conjunto</b>		<b>R\$ 189,12</b>			

Conjunto para ser usado por todos os funcionários, conforme especificações do T.R e Anexos

Fonte: Cotação / Contratações Públícas

#### Itens comuns a todas as categorias

Item	Qde	Valor Unitário (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
Crachá	1	12,00	12,87
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 12,00</b>	<b>R\$ 12,87</b>

Utilizado o valor da última cotação realizada no ano de 2022, atualizada pelo percentual acumulado do IPCA até março/2024 (7,2239%), para fins de estimativa de projeção ao ano de 2024

Itens por funcionário, conforme especificações do T.R e Anexos

Fonte: Cotação / Contratações Públícas

## RAT AJUST-CUSTOS INDIRETOS-LUCRO-TRIB

Custos Indiretos e Lucro

CT 95/2022 Pregão AGU 90004/2024 Pregão TCU 58/2023 Percentual Médio

Custos Indiretos	2,16%	5,00%	5,00%	<b>4,05%</b>
Lucro	2,10%	10,00%	10,00%	<b>7,37%</b>

Utilizado referencial de empresa contratada para prestação de serviço de vigilância, com contrato vigente

RAT	2,00%			
FAP	1			
RAT Ajustado (RAT x FAP)	2,00%	3,00%	3,00%	2,67%

Utilizado referencial da última repactuação em 2024 do contrato do serviço de bombeiro (CT 95/2022)

## MÉDIA DIAS ÚTEIS 2024

MÊS	Total dias	Sábados	Domingos	Feriados Municipais	Feriados Estaduais	Feriados Nacionais	Outros Feriados *	Dias úteis por mês
janeiro	31	4	4			1		22
fevereiro	29	4	4				2	19
março	31	5	5	1	1	1		18
abril	30	4	4					22
maio	31	4	4	1		1		21
junho	30	5	5					20
julho	31	4	4					23
agosto	31	5	4	1				21
setembro	30	4	5					21
outubro	31	4	4					23
novembro	30	5	4			1	1	19
dezembro	31	4	5			1		21
<b>Total no ano</b>								<b>250</b>
<b>MÉDIA DE DIAS ÚTEIS (Total no ano / 12 meses)</b>								<b>20,83</b>

\* Se refere a datas comemorativas como feriados da Justiça Federal (Lei n.º 5.010/66 e Pontos Facultativos da Just. Eleitoral

## LICENÇAS MÉDICAS 2022-2023

## LEVANTAMENTO DE AFASTAMENTOS

POSTOS	Quantidade de Funcionários	Data de Início	Data do término	Ausência por doença
Bombeiro Civil Lider Diurno	2	18/11/22	17/11/23	1
Bombeiro Civil Lider Noturno	2	18/11/22	17/11/23	17
Bombeiro Civil Diurno	0	18/11/22	17/11/23	0
Bombeiro Civil Noturno	0	18/11/22	17/11/23	0



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARIA RABELO**, CHEFE DE SEÇÃO, em 09/08/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO LICIO**, TÉCNICO JUDICIÁRIO, em 12/08/2024, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE XIMENES DE ALBUQUERQUE, ASSESSOR**, em 13/08/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0000717283&crc=0C74FED0](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000717283&crc=0C74FED0), informando, caso não preenchido, o código verificador **0000717283** e o código CRC **0C74FED0**.